



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

TERMOS ADITIVOS

CONTRATOS Nº

10/2023

11/2023

12/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 96/2023

Re: ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO 96/2022

De: FIRMINO & SATO LTDA Sato (firminosato@gmail.com)

Para: comprasbandeirantes@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 28 de junho de 2024 09:05 BRT

Bom dia

Concordamos com aditivo de prazo proposto

Em sex., 28 de jun. de 2024 às 08:54, Prefeitura Bandeirantes <comprasbandeirantes@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia, tudo bem?

O motivo do meu contato, é pra saber se é de interesse da Empresa **SERGIO SATO & CIA LTDA**, realizar **aditivo de prazo** de 03 meses no contrato N° 10/2023 referente ao Pregão Eletrônico N°96/2022.

Aguardo Retorno!

Att

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR
(43) 3542-4525

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.415.584/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/1998
NOME EMPRESARIAL SERGIO SATO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO SATO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BANDEIRANTES	NÚMERO 1238	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 27 de Junho de 2024.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE AO CONTRATO Nº 10/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 27 de Junho de 2024

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE AO CONTRATO Nº 10/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 01 de Julho de 2024.

Memorando 76/2024 – Secretaria de Administração

Ilma. Sra.

Fabiana de Souza Meira Oliveira

Divisão de Licitação – Contratos

ASSUNTO: Justificativa de prorrogação de contrato de serviço de fornecimento de combustível

A Secretaria de Administração no desempenho de atribuições que lhe são conferidas, fundamentada pelo art. 57, § 1º, IV da Lei 8.666/93, solicita a prorrogação dos prazos de execução e vigência dos contratos relacionados abaixo, em 03 (três) meses, a partir da data final do termo vigente:

CONTRATO Nº 10/2023 – Pregão Eletrônico Nº 96/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022

CONTRATO Nº 11/2023 - Pregão Eletrônico Nº 96/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022

CONTRATO Nº 12/2023 - Pregão Eletrônico Nº 96/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022

Considerando que a empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração, e que a mesma manifestou oficialmente interesse na continuidade dos contratos.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de fornecimento que compõem os objetos dos referidos contratos, por serem de interesse público e sendo fornecimento essencial tendo em vista sua extrema importância, não podendo ser interrompido os abastecimentos de frota de veículos públicos, incluindo ambulâncias, ônibus escolares, caminhões de coleta de lixo, veículos oficiais, e outros veículos necessários para a prestação de serviços públicos essenciais, justifica-se a prorrogação de prazo para continuidade do fornecimento evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Estado do Paraná

Vale ressaltar também que em paralelo a este aditivo, a administração do município está produzindo um novo processo de aquisição de combustíveis, onde estudos estão sendo levantados para obter o melhor tipo de contratação que melhor beneficiará o município, porém devido ao tempo que leva um processo desta proporção, não há tempo hábil de espera para a aquisição do mesmo, e por se tratar de serviço contínuo e de suma importância, se faz necessário este aditivo.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

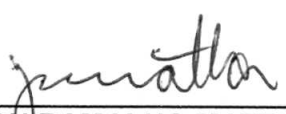
Bandeirantes, 27 de Junho de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE AO CONTRATO Nº 10/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 02 de Julho de 2024.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foi realizado a pesquisa de preço quanto ao processo de **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE AO CONTRATO Nº 10/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.** Onde foi realizada a pesquisa para levantamento do preço como forma de complemento de pesquisa de preço, no seguinte sítio indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná: Portal de pesquisa do ComprasNet ([https:// http://www.comprasnet.gov.br/](https://http://www.comprasnet.gov.br/)); onde obtivemos resultados satisfatórios, e também pesquisa em editais de outros órgãos, onde também foi obtido resultados que comprovam que os preços praticados pela empresa vencedora está e, conformidade com o preço praticado no mercado sendo vantajoso para o município o aditivo ora discutido. Vale ressaltar que o item e de suma importância, e que o preço é o praticado em de mercado.

Assim submeto minha justificativa

Andreia de Souza França

ANDREIA DE SOUZA FRANÇA

CHEFE DE ORÇAMENTO E PESQUISA DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

EDITAL
PREGÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- 1.1. Como de conhecimento geral, o abastecimento de veículos é de suma importância para o funcionamento e utilização da frota de veículos municipais, o que requer a abertura de procedimento licitatório para sua aquisição. Reafirma ainda que tanto o óleo diesel como a gasolina é necessário para o bom funcionamento da frota de veículos deste município, que visa atender as necessidades desta Prefeitura e órgãos participantes, na execução de serviços essenciais e imprescindíveis de locomoção de pessoal, profissionais (equipes) e materiais indispensáveis à manutenção do erário. Para tanto, os quantitativos expostos como necessários, foram obtidos através de uma análise de consumos anteriores, que respaldam esta ADMINISTRAÇÃO, no tocante a determinar o estimado neste Termo de Referência, bem como, na descrição dos produtos que compõem o objeto a ser licitado. Em atendimento, aos termos do art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, foram feitos levantamentos de custos, realizando cotações de preços junto ao BANCO DE PREÇOS, buscando, um levantamento preciso, do impacto que tal contratação geraria no Orçamento desta Prefeitura. Sendo assim, esclarecemos que a pretendida aquisição, vez que seguiu todos os preceitos legais que regem a matéria, encontra-se devidamente justificada nos termos aqui expostos.

2. DO OBJETO

- 2.1. FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	140000	5,90	826.000,00
2	OLEO DIESEL S500	LT	95000	7,10	674.500,00
3	OLEO DIESEL S10	LT	140000	7,94	1.111.600,00

- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura do Termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

- 3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato ou ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão ou cancelamento do registro de preços e, aplicação das penalidades ora previstas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

EDITAL
PREGÃO

- 11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 11.11.2.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Novo Triunfo (BA), 29 de janeiro de 2024

VANDALVO GUERRA DE SANTANA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 015, de 18 de janeiro de 2024

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
61/2024	987445	Concluída	DIEGO HENRIQUE TOZETTI
Título: COMBUSTÍVEL			
Observações:			
Total de itens cotados: 4		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 22.2550	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
461507 - Gasolina Uso: Para Automotivos . Classificação: Aditivada . Índice De Octanagem: Iad 91 Min		Litro	1
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coeficiente de Variação: 7,7479% Desvio Padrão: 0,4364 Maior Preço: R\$ 6,2800
R\$ 4.8300	R\$ 5.6325	R\$ 5.6900	
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - Compras.gov.br	10900	Litro	R\$ 5,7300	07/02/2024	Sim
2	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	11000	Litro	R\$ 5,9300	06/02/2024	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	677	Litro	R\$ 6,2800	31/10/2023	Sim
4	I	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1000	Litro	R\$ 5,4100	13/10/2023	Sim
5	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	10000	Litro	R\$ 6,0100	25/08/2023	Sim
6	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	8000	Litro	R\$ 5,6500	22/06/2023	Sim
7	I	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	500	Litro	R\$ 5,2200	18/05/2023	Sim
8	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	195860	Litro	R\$ 4,8300	25/04/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item

486025 - Álcool Anidro Combustível Classificação: Aditivada ,
Uso: Para Automotivos , Composto: Etanol

Unidade de Fornecimento

Litro

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coefficiente de Variação: 231,1613%

R\$ 3,0500

R\$ 431.143.8304

R\$ 4,5700

Desvio Padrão: 996.637.6072

Maior Preço: R\$ 4.707.500,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	100000	Litro	R\$ 3,0500	03/04/2024	Sim
2	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	80000	Litro	R\$ 4,3500	08/03/2024	Sim
3	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	80000	Litro	R\$ 4,3500	08/03/2024	Sim
4	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	55000	Litro	R\$ 4,3500	08/03/2024	Sim
5	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	25000	Litro	R\$ 3,2800	04/12/2023	Sim
6	I	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO AGU - Compras.gov.br	70	Litro	R\$ 3,8800	09/10/2023	Sim
7	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	5000	Litro	R\$ 4,5700	03/10/2023	Sim
8	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	3600	Litro	R\$ 4,5700	28/09/2023	Sim
9	I	PREFEITURA DE ASTORGA - PR - Compras.gov.br	30000	Litro	R\$ 4,0500	01/08/2023	Sim
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1000	Litro	R\$ 3,8300	11/07/2023	Sim
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1000	Litro	R\$ 4,3300	11/07/2023	Sim
12	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 590.744,0000	20/06/2023	Sim
13	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 2.141.100,0000	20/06/2023	Sim
14	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 1.324.660,0000	20/06/2023	Sim
15	I	PREFEITURA DE DOIS RIACHOS - AL - Compras.gov.br	50000	Litro	R\$ 4,7900	16/06/2023	Sim
16	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 44.217,0000	12/06/2023	Sim
17	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 123.374,0000	12/06/2023	Sim
18	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	25000	Litro	R\$ 3,8900	05/06/2023	Sim
19	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	100000	Litro	R\$ 3,8900	05/06/2023	Sim
20	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	20000	Litro	R\$ 4,5900	02/06/2023	Sim
21	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	3500	Litro	R\$ 3,6500	25/04/2023	Sim
22	I	PREFEITURA DE QUERENCIA DO NORTE - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 78.000,0000	25/04/2023	Sim
23	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 142.485,0000	20/04/2023	Sim
24	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 4.707.500,0000	20/04/2023	Sim
25	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 113.988,0000	20/04/2023	Sim
		PREFEITURA DE FRANCISCO					

26	I	BELTRAO - PR - Compras.gov.br	1 Litro	R\$ 1.424.850,0000	20/04/2023	Sim
27	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	1 Litro	R\$ 949.900,0000	20/04/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 3

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
477915 - Óleo Diesel Uso: Automotivo , Apresentação: Com Biodiesel , Composição: Concentração De Enxofre 500 Mg/Kg MG /K		Litro	1
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 150,8255%
R\$ 1,0000	R\$ 7,6381	R\$ 5,9550	Desvio Padrão: 11,5202
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 88,0000

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	300000	Litro	R\$ 5,9600	17/04/2024	Sim
2	I	PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	200000	Litro	R\$ 5,7400	17/04/2024	Sim
3	I	PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	100000	Litro	R\$ 5,5800	17/04/2024	Sim
4	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	92000	Litro	R\$ 5,9700	16/04/2024	Sim
5	I	PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR - Compras.gov.br	214327	Litro	R\$ 5,8500	12/04/2024	Sim
6	I	PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR - Compras.gov.br	357229	Litro	R\$ 5,7900	12/04/2024	Sim
7	I	ESP-FUND.PE ACH-CENTRO PAUL. RADIO-TV EDU - Compras.gov.br	1500	Litro	R\$ 7,7200	11/04/2024	Sim
8	I	PREFEITURA DE SAO JOAO - PR - Compras.gov.br	150000	Litro	R\$ 5,9900	10/04/2024	Sim
9	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	7000	Litro	R\$ 5,9900	10/04/2024	Sim
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Litro	R\$ 8,5500	09/04/2024	Sim
11	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST. ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 88,0000	04/04/2024	Sim
12	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	3600	Litro	R\$ 7,7000	03/04/2024	Sim
13	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	800000	Litro	R\$ 4,9900	03/04/2024	Sim
14	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	611543	Litro	R\$ 6,6800	01/04/2024	Sim
15	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	75000	Litro	R\$ 5,8900	01/04/2024	Sim
16	I	PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	36000	Litro	R\$ 5,7800	28/03/2024	Sim
17	I	PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	24000	Litro	R\$ 5,7600	28/03/2024	Sim
18	I	PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	36000	Litro	R\$ 5,7800	28/03/2024	Sim
19	I	PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	36000	Litro	R\$ 5,7600	28/03/2024	Sim
20	I	PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	120000	Litro	R\$ 5,7800	28/03/2024	Sim

21	I	PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	276000 Litro	R\$ 5,7600	28/03/2024	Sim
22	I	PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - Compras.gov.br	165000 Litro	R\$ 6,2300	27/03/2024	Sim
23	I	PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - Compras.gov.br	565000 Litro	R\$ 6,2300	27/03/2024	Sim
24	I	PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	350000 Litro	R\$ 5,7800	22/03/2024	Sim
25	I	PREFEITURA DE HONORIO SERPA - PR - Compras.gov.br	75000 Litro	R\$ 6,0000	19/03/2024	Sim
26	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	490 Litro	R\$ 7,1700	18/03/2024	Sim
27	I	TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ S/A - PR - Compras.gov.br	10000 Litro	R\$ 6,2900	15/03/2024	Sim
28	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	30000 Litro	R\$ 6,3600	14/03/2024	Sim
29	I	PREFEITURA DE SIQUEIRA CAMPOS - PR - Compras.gov.br	47000 Litro	R\$ 4,9800	11/03/2024	Sim
30	I	PREFEITURA DE SIQUEIRA CAMPOS - PR - Compras.gov.br	350000 Litro	R\$ 4,9900	11/03/2024	Sim
31	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	100000 Litro	R\$ 5,8600	08/03/2024	Sim
32	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	110000 Litro	R\$ 5,8600	08/03/2024	Sim
33	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	120000 Litro	R\$ 5,8600	08/03/2024	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	500000 Litro	R\$ 1,0000	07/03/2024	Sim
35	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	3000 Litro	R\$ 5,9500	07/03/2024	Sim
36	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	50000 Litro	R\$ 5,9500	28/02/2024	Sim
37	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras. gov.br	96500 Litro	R\$ 6,3400	28/02/2024	Sim
38	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras. gov.br	289500 Litro	R\$ 6,3400	28/02/2024	Sim
39	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	307000 Litro	R\$ 5,7722	27/02/2024	Sim
40	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	640000 Litro	R\$ 5,9000	27/02/2024	Sim
41	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	15000 Litro	R\$ 6,4800	26/02/2024	Sim
42	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras. gov.br	246400 Litro	R\$ 6,2100	26/02/2024	Sim
43	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	67780 Litro	R\$ 6,3600	23/02/2024	Sim
44	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras. gov.br	11250 Litro	R\$ 6,7200	19/02/2024	Sim
45	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	66000 Litro	R\$ 6,1900	15/02/2024	Sim
46	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - Compras.gov.br	40000 Litro	R\$ 6,1200	07/02/2024	Sim
47	I	PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	100000 Litro	R\$ 5,9600	05/02/2024	Sim
48	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras. gov.br	321975 Litro	R\$ 6,8600	30/01/2024	Sim
49	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	219352 Litro	R\$ 5,2223	29/01/2024	Sim
50	I	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - Compras.gov.br	45000 Litro	R\$ 5,8981	26/01/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 4

Descrição do item

461548 - Óleo Diesel Uso: Automotivo , Apresentação: Com Biodiesel , Composição: Concentração De Enxofre 10 MG/K

Unidade de Fornecimento

Litro

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coeficiente de Variação: 656,9054%

R\$ 4,9700

R\$ 126.710,2268

R\$ 6,0400

Desvio Padrão: 832,366,2984

Maior Preço: R\$ 5.940.420,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	2750040	Litro	R\$ 6,0600	17/04/2024	Sim
2	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	288000	Litro	R\$ 6,2300	16/04/2024	Sim
3	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	15000	Litro	R\$ 5,9900	10/04/2024	Sim
4	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25000	Litro	R\$ 6,5800	09/04/2024	Sim
5	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	28800	Litro	R\$ 8,8000	03/04/2024	Sim
6	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	75000	Litro	R\$ 6,0400	03/04/2024	Sim
7	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	300000	Litro	R\$ 6,0400	03/04/2024	Sim
8	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	172000	Litro	R\$ 5,9200	01/04/2024	Sim
9	I	MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO - Compras.gov.br	40800	Litro	R\$ 6,6600	25/03/2024	Sim
10	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2500	Litro	R\$ 5,6900	25/03/2024	Sim
11	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10000	Litro	R\$ 5,9550	22/03/2024	Sim
12	I	PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	125000	Litro	R\$ 5,8700	22/03/2024	Sim
13	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	250000	Litro	R\$ 6,5700	21/03/2024	Sim
14	I	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - Compras.gov.br	4000	Litro	R\$ 6,5000	20/03/2024	Sim
15	I	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - Compras.gov.br	110000	Litro	R\$ 6,3600	20/03/2024	Sim
16	I	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - Compras.gov.br	898670	Litro	R\$ 5,7600	20/03/2024	Sim
17	I	PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Compras.gov.br	12000	Litro	R\$ 4,9700	19/03/2024	Sim
18	I	PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Compras.gov.br	12000	Litro	R\$ 5,2000	19/03/2024	Sim
19	I	PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Compras.gov.br	23239	Litro	R\$ 5,0800	19/03/2024	Sim
20	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	400000	Litro	R\$ 5,7300	14/03/2024	Sim
21	I	PREFEITURA DE QUERENCIA DO NORTE - PR - Compras.gov.br	540000	Litro	R\$ 5,9000	12/03/2024	Sim
22	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	4500	Litro	R\$ 5,8747	12/03/2024	Sim
23	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	100000	Litro	R\$ 5,8900	08/03/2024	Sim

24	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	150000 Litro	R\$ 5,8900	08/03/2024	Sim
25	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	200000 Litro	R\$ 5,8900	08/03/2024	Sim
26	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	75000 Litro	R\$ 5,4000	05/03/2024	Sim
27	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	25000 Litro	R\$ 5,4000	05/03/2024	Sim
28	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	230000 Litro	R\$ 5,8700	05/03/2024	Sim
29	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	17500 Litro	R\$ 6,1900	01/03/2024	Sim
30	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	52500 Litro	R\$ 6,1900	01/03/2024	Sim
31	I	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	180000 Litro	R\$ 5,5200	28/02/2024	Sim
32	I	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	200000 Litro	R\$ 5,5100	28/02/2024	Sim
33	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	13000 Litro	R\$ 6,0400	28/02/2024	Sim
34	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	92500 Litro	R\$ 6,1000	28/02/2024	Sim
35	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	277500 Litro	R\$ 6,1000	28/02/2024	Sim
36	I	MINISTERIO DO TURISMO - MTUR - Compras.gov.br	838 Litro	R\$ 5,7601	28/02/2024	Sim
37	I	PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	1 Litro	R\$ 394.800,0000	23/02/2024	Sim
38	I	PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	1 Litro	R\$ 5.940.420,0000	23/02/2024	Sim
39	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	4000 Litro	R\$ 6,0000	21/02/2024	Sim
40	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	11000 Litro	R\$ 6,6200	21/02/2024	Sim
41	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	24000 Litro	R\$ 6,3300	21/02/2024	Sim
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1287 Litro	R\$ 6,8900	21/02/2024	Sim
43	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	90000 Litro	R\$ 6,2000	19/02/2024	Sim
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	350000 Litro	R\$ 6,0600	19/02/2024	Sim
45	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	135000 Litro	R\$ 6,2700	15/02/2024	Sim
46	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - PR - Compras.gov.br	160000 Litro	R\$ 5,3300	09/02/2024	Sim
47	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	259117 Litro	R\$ 6,0600	09/02/2024	Sim
48	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	160000 Litro	R\$ 7,8900	09/02/2024	Sim
49	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4000 Litro	R\$ 6,1900	09/02/2024	Sim
50	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - Compras.gov.br	86200 Litro	R\$ 5,9700	07/02/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 02/07/2024 11:12

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Ofício nº 74/2024

Bandeirantes, 26 de junho de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 03(TRÊS) MESES, REFERENTE AO CONTRATO Nº 10/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S/10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES -PR.**

.Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

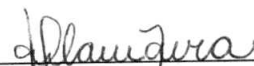
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jactani Carolina Milani Della Mura
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 01/07/2024 10h39min

Número	Validade
4982	31/07/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SERGIO SATO LTDA CNPJ: 02415584000191

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWKIOIAZYSZ1VHGZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 01 de Julho de 2024



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 033918453-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.415.584/0001-91**

Nome: **SERGIO SATO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

✓
Válida até 29/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERGIO SATO LTDA**
CNPJ: **02.415.584/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:55 do dia 01/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2024. ✓

Código de controle da certidão: **6FB4.2D39.BC58.F73A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2024	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 2656	Nº do Alvará 1710
-------------------	-------------------	----------------------------	----------------------

licença a:

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede

Razão Social: SERGIO SATO LTDA
Nome Fantasia: POSTO SATO
CNPJ/CPF: 02.415.584/0001-91
Endereço: Avenida Bandeirantes Nº1238
Bairro: Centro
Atividade Principal: Comércio Varejista de Combustíveis Para Veículos Automotores.
Atividade Secundária: Comércio Varejista De Lubrificantes.

Este documento tem **validade até 17/09/2024**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

*"Art. 17 – O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. **Parágrafo único** – no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".*

Bandeirantes, 12 de abril de 2024


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Jaqueline Jislaine Barbosa
Diretora De Fiscalização E
Tributação

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.415.584/0001-91
Razão Social: FIRMINO E SATO LTDA ME
Endereço: AV BANDEIRANTES 1238 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2024 a 29/07/2024

Certificação Número: 2024063003120728257057

Informação obtida em 01/07/2024 10:35:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGIO SATO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.415.584/0001-91
Certidão nº: 46070358/2024
Expedição: 01/07/2024, às 10:36:36
Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **SERGIO SATO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.415.584/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERGIO SATO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.415.584/0001-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:01:41 do dia 01/07/2024 , com validade até o dia 31/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hTLf7sGh5nQzhrTBUCtO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: 352/2022

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE AO CONTRATO Nº 10/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	(x) Sim () Não () Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	(x) Sim () Não () Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade	(X) Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

indicando a existência de dotação orçamentária?	☐ Não ☐ Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	☒ Sim ☐ Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 01 de Julho de 2024.

Diego Henrique Tozetti

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **SERGIO SATO & CIA LTDA**, CNPJ nº 02.415.584/0001-91, estabelecido na Av. Bandeirantes nº 1238 – CENTRO – CEP 86.360.000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, devidamente representada por seu Sócio Administrador o Senhor **Sérgio Sato**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.499.429 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 237.591.009-53.

FINALIDADE: **Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa anexa da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **03 (três) meses** os respectivos prazos, a contar de **16/07/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **14/10/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

SERGIO SATO & CIA LTDA
SÉRGIO SATO
CONTRATADA

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 3º Termo Aditivo do Contrato n.º 10/2023, firmado pelo Município de Bandeirantes-PR através do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022-PMB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: SERGIO SATO & CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa anexa da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **03 (três) meses** os respectivos prazos, a contar de **16/07/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **14/10/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

SERGIO SATO & CIA LTDA
SÉRGIO SATO
CONTRATADA

Re: ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO 96/2022

De: Comercio De Combustiveis Tatu Tatu (postoconfianca@yahoo.com.br)

Para: comprasbandeirantes@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 28 de junho de 2024 10:37 BRT

BOM DIA PODE FAZER O aditivo de prazo de 03 meses do contrato N° 11/2023 referente ao Pregão Eletrônico N°96/2022.
obrigado

Em sexta-feira, 28 de junho de 2024 às 08:57:35 BRT, Prefeitura Bandeirantes
<comprasbandeirantes@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia, tudo bem?

O motivo do meu contato, é pra saber se é de interesse da Empresa **FHS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS**, realizar aditivo de prazo de 03 meses no contrato N° 11/2023 referente ao Pregão Eletrônico N°96/2022.

Aguardo Retorno!

Att

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR
(43) 3542-4525



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.785.380/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2003
NOME EMPRESARIAL FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO CONFIANCA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV EDELINA MENEGHEL RANDO	NÚMERO 2017	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2024 às 09:32:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 27 de Junho de 2024.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE AO CONTRATO Nº 11/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Estado do Paraná

Bandeirantes, 27 de Junho de 2024

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE AO CONTRATO Nº 11/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 01 de Julho de 2024.

Memorando 76/2024 – Secretaria de Administração

Ilma. Sra.

Fabiana de Souza Meira Oliveira

Divisão de Licitação – Contratos

ASSUNTO: Justificativa de prorrogação de contrato de serviço de fornecimento de combustível

A Secretaria de Administração no desempenho de atribuições que lhe são conferidas, fundamentada pelo art. 57, § 1º, IV da Lei 8.666/93, solicita a prorrogação dos prazos de execução e vigência dos contratos relacionados abaixo, em 03 (três) meses, a partir da data final do termo vigente:

CONTRATO Nº 10/2023 – Pregão Eletrônico Nº 96/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022

CONTRATO Nº 11/2023 - Pregão Eletrônico Nº 96/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022

CONTRATO Nº 12/2023 - Pregão Eletrônico Nº 96/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022

Considerando que a empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração, e que a mesma manifestou oficialmente interesse na continuidade dos contratos.

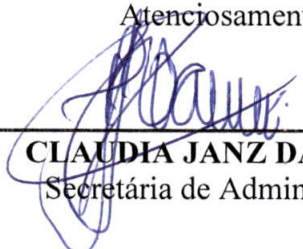
Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de fornecimento que compõem os objetos dos referidos contratos, por serem de interesse público e sendo fornecimento essencial tendo em vista sua extrema importância, não podendo ser interrompido os abastecimentos de frota de veículos públicos, incluindo ambulâncias, ônibus escolares, caminhões de coleta de lixo, veículos oficiais, e outros veículos necessários para a prestação de serviços públicos essenciais, justifica-se a prorrogação de prazo para continuidade do fornecimento evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Estado do Paraná

Vale ressaltar também que em paralelo a este aditivo, a administração do município está produzindo um novo processo de aquisição de combustíveis, onde estudos estão sendo levantados para obter o melhor tipo de contratação que melhor beneficiará o município, porém devido ao tempo que leva um processo desta proporção, não há tempo hábil de espera para a aquisição do mesmo, e por se tratar de serviço contínuo e de suma importância, se faz necessário este aditivo.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

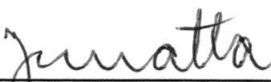
Bandeirantes, 27 de Junho de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE AO CONTRATO Nº 11/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

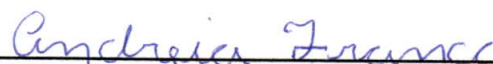
Rubrica _____

Bandeirantes, 02 de Julho de 2024.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foi realizado a pesquisa de preço quanto ao processo de **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE AO CONTRATO Nº 11/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.** Onde foi realizada a pesquisa para levantamento do preço como forma de complemento de pesquisa de preço, no seguinte sítio indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná: Portal de pesquisa do ComprasNet ([https:// http://www.comprasnet.gov.br/](https://http://www.comprasnet.gov.br/)); onde obtivemos resultados satisfatórios, e também pesquisa em editais de outros órgãos, onde também foi obtido resultados que comprovam que os preços praticados pela empresa vencedora está e, conformidade com o preço praticado no mercado sendo vantajoso para o município o aditivo ora discutido. Vale ressaltar que o item e de suma importância, e que o preço é o praticado em de mercado.

Assim submeto minha justificativa



ANDREIA DE SOUZA FRANÇA

CHEFE DE ORÇAMENTO E PESQUISA DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

EDITAL
PREGÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- 1.1. Como de conhecimento geral, o abastecimento de veículos é de suma importância para o funcionamento e utilização da frota de veículos municipais, o que requer a abertura de procedimento licitatório para sua aquisição. Reafirma ainda que tanto o óleo diesel como a gasolina é necessário para o bom funcionamento da frota de veículos deste município, que visa atender as necessidades desta Prefeitura e órgãos participantes, na execução de serviços essenciais e imprescindíveis de locomoção de pessoal, profissionais (equipes) e materiais indispensáveis à manutenção do erário. Para tanto, os quantitativos expostos como necessários, foram obtidos através de uma análise de consumos anteriores, que respaldam esta ADMINISTRAÇÃO, no tocante a determinar o estimado neste Termo de Referência, bem como, na descrição dos produtos que compõem o objeto a ser licitado. Em atendimento, aos termos do art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, foram feitos levantamentos de custos, realizando cotações de preços junto ao BANCO DE PREÇOS, buscando, um levantamento preciso, do impacto que tal contratação geraria no Orçamento desta Prefeitura. Sendo assim, esclarecemos que a pretendida aquisição, vez que seguiu todos os preceitos legais que regem a matéria, encontra-se devidamente justificada nos termos aqui expostos.

2. DO OBJETO

- 2.1. FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	140000	5,90	826.000,00
2	OLEO DIESEL S500	LT	95000	7,10	674.500,00
3	OLEO DIESEL S10	LT	140000	7,94	1.111.600,00

- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.4. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados do(a) assinatura do Termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

- 3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato ou ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão ou cancelamento do registro de preços e, aplicação das penalidades ora previstas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

EDITAL
PREGÃO

- 11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 11.11.2.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Novo Triunfo (BA), 29 de janeiro de 2024

VANDALVO GUERRA DE SANTANA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 015, de 18 de janeiro de 2024

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa 61/2024
UASG 987445
Status Concluída
Editado por DIEGO HENRIQUE TOZETTI

Título: COMBUSTÍVEL

Observações:

Total de itens cotados: 4
Valor total da pesquisa de preços: R\$ 22,2550

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
461507 - Gasolina Uso: Para Automotivos , Classificação: Aditivada , Índice De Octanagem: Iad 91 Min	Litro	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 4,8300	R\$ 5,6325	R\$ 5,6900
Coeficiente de Variação: 7,7479%		
Desvio Padrão: 0,4364		
Maior Preço: R\$ 6,2800		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - Compras.gov.br	10900	Litro	R\$ 5,7300	07/02/2024	Sim
2	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	11000	Litro	R\$ 5,9300	06/02/2024	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	677	Litro	R\$ 6,2800	31/10/2023	Sim
4	I	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1000	Litro	R\$ 5,4100	13/10/2023	Sim
5	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	10000	Litro	R\$ 6,0100	25/08/2023	Sim
6	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	8000	Litro	R\$ 5,6500	22/06/2023	Sim
7	I	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	500	Litro	R\$ 5,2200	18/05/2023	Sim
8	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	195860	Litro	R\$ 4,8300	25/04/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item

486025 - Alcool Anidro Combustível Classificação: Aditivada ,
Uso: Para Automotivos , Composto: Etanol

Unidade de Fornecimento

Litro

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coefficiente de Variação: 231,1613%

R\$ 3,0500

R\$ 431.143,8304

R\$ 4,5700

Desvio Padrão: 996.637,6072

Maior Preço: R\$ 4.707.500,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	100000	Litro	R\$ 3,0500	03/04/2024	Sim
2	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	80000	Litro	R\$ 4,3500	08/03/2024	Sim
3	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	80000	Litro	R\$ 4,3500	08/03/2024	Sim
4	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	55000	Litro	R\$ 4,3500	08/03/2024	Sim
5	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	25000	Litro	R\$ 3,2800	04/12/2023	Sim
6	I	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO AGU - Compras.gov.br	70	Litro	R\$ 3,8800	09/10/2023	Sim
7	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	5000	Litro	R\$ 4,5700	03/10/2023	Sim
8	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	3600	Litro	R\$ 4,5700	28/09/2023	Sim
9	I	PREFEITURA DE ASTORGA - PR - Compras.gov.br	30000	Litro	R\$ 4,0500	01/08/2023	Sim
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1000	Litro	R\$ 3,8300	11/07/2023	Sim
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1000	Litro	R\$ 4,3300	11/07/2023	Sim
12	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 590.744,0000	20/06/2023	Sim
13	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 2.141.100,0000	20/06/2023	Sim
14	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 1.324.660,0000	20/06/2023	Sim
15	I	PREFEITURA DE DOIS RIACHOS - AL - Compras.gov.br	50000	Litro	R\$ 4,7900	16/06/2023	Sim
16	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 44.217,0000	12/06/2023	Sim
17	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 123.374,0000	12/06/2023	Sim
18	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	25000	Litro	R\$ 3,8900	05/06/2023	Sim
19	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	100000	Litro	R\$ 3,8900	05/06/2023	Sim
20	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	20000	Litro	R\$ 4,5900	02/06/2023	Sim
21	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	3500	Litro	R\$ 3,6500	25/04/2023	Sim
22	I	PREFEITURA DE QUERENCIA DO NORTE - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 78.000,0000	25/04/2023	Sim
23	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 142.485,0000	20/04/2023	Sim
24	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 4.707.500,0000	20/04/2023	Sim
25	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 113.988,0000	20/04/2023	Sim
		PREFEITURA DE FRANCISCO					

26	I	BELTRAO - PR - Compras.gov.br	1 Litro	R\$ 1.424.850,0000	20/04/2023	Sim
27	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	1 Litro	R\$ 949.900,0000	20/04/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
477915 - Óleo Diesel Uso: Automotivo , Apresentação: Com Biodiesel , Composição: Concentração De Enxofre 500 Mg/Kg MG /K	Litro	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 1,0000	R\$ 7,6381	R\$ 5,9550
Coeficiente de Variação: 150,8255%		
Desvio Padrão: 11,5202		
Maior Preço: R\$ 88,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	300000	Litro	R\$ 5,9600	17/04/2024	Sim
2	I	PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	200000	Litro	R\$ 5,7400	17/04/2024	Sim
3	I	PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	100000	Litro	R\$ 5,5800	17/04/2024	Sim
4	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	92000	Litro	R\$ 5,9700	16/04/2024	Sim
5	I	PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR - Compras.gov.br	214327	Litro	R\$ 5,8500	12/04/2024	Sim
6	I	PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR - Compras.gov.br	357229	Litro	R\$ 5,7900	12/04/2024	Sim
7	I	ESP-FUND.PE ACH-CENTRO PAUL. RADIO-TV EDU - Compras.gov.br	1500	Litro	R\$ 7,7200	11/04/2024	Sim
8	I	PREFEITURA DE SAO JOAO - PR - Compras.gov.br	150000	Litro	R\$ 5,9900	10/04/2024	Sim
9	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	7000	Litro	R\$ 5,9900	10/04/2024	Sim
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Litro	R\$ 8,5500	09/04/2024	Sim
11	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST. ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 88,0000	04/04/2024	Sim
12	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	3600	Litro	R\$ 7,7000	03/04/2024	Sim
13	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	800000	Litro	R\$ 4,9900	03/04/2024	Sim
14	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	611543	Litro	R\$ 6,6800	01/04/2024	Sim
15	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	75000	Litro	R\$ 5,8900	01/04/2024	Sim
16	I	PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	36000	Litro	R\$ 5,7800	28/03/2024	Sim
17	I	PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	24000	Litro	R\$ 5,7600	28/03/2024	Sim
18	I	PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	36000	Litro	R\$ 5,7800	28/03/2024	Sim
19	I	PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	36000	Litro	R\$ 5,7600	28/03/2024	Sim
20	I	PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	120000	Litro	R\$ 5,7800	28/03/2024	Sim

21		PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	276000 Litro	R\$ 5,7600	28/03/2024	Sim
22		PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - Compras.gov.br	165000 Litro	R\$ 6,2300	27/03/2024	Sim
23		PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - Compras.gov.br	565000 Litro	R\$ 6,2300	27/03/2024	Sim
24		PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	350000 Litro	R\$ 5,7800	22/03/2024	Sim
25		PREFEITURA DE HONORIO SERPA - PR - Compras.gov.br	75000 Litro	R\$ 6,0000	19/03/2024	Sim
26		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	490 Litro	R\$ 7,1700	18/03/2024	Sim
27		TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ S/A - PR - Compras.gov.br	10000 Litro	R\$ 6,2900	15/03/2024	Sim
28		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	30000 Litro	R\$ 6,3600	14/03/2024	Sim
29		PREFEITURA DE SIQUEIRA CAMPOS - PR - Compras.gov.br	47000 Litro	R\$ 4,9800	11/03/2024	Sim
30		PREFEITURA DE SIQUEIRA CAMPOS - PR - Compras.gov.br	350000 Litro	R\$ 4,9900	11/03/2024	Sim
31		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	100000 Litro	R\$ 5,8600	08/03/2024	Sim
32		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	110000 Litro	R\$ 5,8600	08/03/2024	Sim
33		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	120000 Litro	R\$ 5,8600	08/03/2024	Sim
34		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	500000 Litro	R\$ 1,0000	07/03/2024	Sim
35		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	3000 Litro	R\$ 5,9500	07/03/2024	Sim
36		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	50000 Litro	R\$ 5,9500	28/02/2024	Sim
37		ESTADO DO MARANHÃO - Compras. gov.br	96500 Litro	R\$ 6,3400	28/02/2024	Sim
38		ESTADO DO MARANHÃO - Compras. gov.br	289500 Litro	R\$ 6,3400	28/02/2024	Sim
39		PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	307000 Litro	R\$ 5,7722	27/02/2024	Sim
40		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	640000 Litro	R\$ 5,9000	27/02/2024	Sim
41		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	15000 Litro	R\$ 6,4800	26/02/2024	Sim
42		ESTADO DO MARANHÃO - Compras. gov.br	246400 Litro	R\$ 6,2100	26/02/2024	Sim
43		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	67780 Litro	R\$ 6,3600	23/02/2024	Sim
44		ESTADO DO MARANHÃO - Compras. gov.br	11250 Litro	R\$ 6,7200	19/02/2024	Sim
45		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	66000 Litro	R\$ 6,1900	15/02/2024	Sim
46		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - Compras.gov.br	40000 Litro	R\$ 6,1200	07/02/2024	Sim
47		PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	100000 Litro	R\$ 5,9600	05/02/2024	Sim
48		ESTADO DO MARANHÃO - Compras. gov.br	321975 Litro	R\$ 6,8600	30/01/2024	Sim
49		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	219352 Litro	R\$ 5,2223	29/01/2024	Sim
50		SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - Compras.gov.br	45000 Litro	R\$ 5,8981	26/01/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 4

Descrição do item

461548 - Óleo Diesel Uso: Automotivo , Apresentação: Com Biodiesel , Composição: Concentração De Enxofre 10 MG/K

Unidade de Fornecimento

Litro

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coeficiente de Variação: 656,9054%

R\$ 4,9700

R\$ 126.710,2268

R\$ 6,0400

Desvio Padrão: 832.366,2984

Maior Preço: R\$ 5.940.420,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	2750040	Litro	R\$ 6,0600	17/04/2024	Sim
2	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	288000	Litro	R\$ 6,2300	16/04/2024	Sim
3	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	15000	Litro	R\$ 5,9900	10/04/2024	Sim
4	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25000	Litro	R\$ 6,5800	09/04/2024	Sim
5	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	28800	Litro	R\$ 8,8000	03/04/2024	Sim
6	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	75000	Litro	R\$ 6,0400	03/04/2024	Sim
7	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	300000	Litro	R\$ 6,0400	03/04/2024	Sim
8	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	172000	Litro	R\$ 5,9200	01/04/2024	Sim
9	I	MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO - Compras.gov.br	40800	Litro	R\$ 6,6600	25/03/2024	Sim
10	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2500	Litro	R\$ 5,6900	25/03/2024	Sim
11	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10000	Litro	R\$ 5,9550	22/03/2024	Sim
12	I	PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	125000	Litro	R\$ 5,8700	22/03/2024	Sim
13	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	250000	Litro	R\$ 6,5700	21/03/2024	Sim
14	I	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - Compras.gov.br	4000	Litro	R\$ 6,5000	20/03/2024	Sim
15	I	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - Compras.gov.br	110000	Litro	R\$ 6,3600	20/03/2024	Sim
16	I	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - Compras.gov.br	898670	Litro	R\$ 5,7600	20/03/2024	Sim
17	I	PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Compras.gov.br	12000	Litro	R\$ 4,9700	19/03/2024	Sim
18	I	PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Compras.gov.br	12000	Litro	R\$ 5,2000	19/03/2024	Sim
19	I	PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Compras.gov.br	23239	Litro	R\$ 5,0800	19/03/2024	Sim
20	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	400000	Litro	R\$ 5,7300	14/03/2024	Sim
21	I	PREFEITURA DE QUERENCIA DO NORTE - PR - Compras.gov.br	540000	Litro	R\$ 5,9000	12/03/2024	Sim
22	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	4500	Litro	R\$ 5,8747	12/03/2024	Sim
23	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	100000	Litro	R\$ 5,8900	08/03/2024	Sim

24	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	150000	Litro	R\$ 5,8900	08/03/2024	Sim
25	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	200000	Litro	R\$ 5,8900	08/03/2024	Sim
26	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	75000	Litro	R\$ 5,4000	05/03/2024	Sim
27	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	25000	Litro	R\$ 5,4000	05/03/2024	Sim
28	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	230000	Litro	R\$ 5,8700	05/03/2024	Sim
29	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	17500	Litro	R\$ 6,1900	01/03/2024	Sim
30	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	52500	Litro	R\$ 6,1900	01/03/2024	Sim
31	I	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	180000	Litro	R\$ 5,5200	28/02/2024	Sim
32	I	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	200000	Litro	R\$ 5,5100	28/02/2024	Sim
33	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	13000	Litro	R\$ 6,0400	28/02/2024	Sim
34	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	92500	Litro	R\$ 6,1000	28/02/2024	Sim
35	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	277500	Litro	R\$ 6,1000	28/02/2024	Sim
36	I	MINISTERIO DO TURISMO - MTUR - Compras.gov.br	838	Litro	R\$ 5,7601	28/02/2024	Sim
37	I	PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 394.800,0000	23/02/2024	Sim
38	I	PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 5.940.420,0000	23/02/2024	Sim
39	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	4000	Litro	R\$ 6,0000	21/02/2024	Sim
40	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	11000	Litro	R\$ 6,6200	21/02/2024	Sim
41	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	24000	Litro	R\$ 6,3300	21/02/2024	Sim
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1287	Litro	R\$ 6,8900	21/02/2024	Sim
43	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	90000	Litro	R\$ 6,2000	19/02/2024	Sim
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	350000	Litro	R\$ 6,0600	19/02/2024	Sim
45	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	135000	Litro	R\$ 6,2700	15/02/2024	Sim
46	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - PR - Compras.gov.br	160000	Litro	R\$ 5,3300	09/02/2024	Sim
47	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	259117	Litro	R\$ 6,0600	09/02/2024	Sim
48	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	160000	Litro	R\$ 7,8900	09/02/2024	Sim
49	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4000	Litro	R\$ 6,1900	09/02/2024	Sim
50	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - Compras.gov.br	86200	Litro	R\$ 5,9700	07/02/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 02/07/2024 11:12

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Ofício nº 72/2024

Bandeirantes, 26 de junho de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 03(TRÊS) MESES, REFERENTE AO CONTRATO Nº 11/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S/500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**. Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

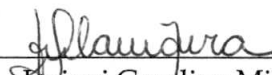
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 05785380000130

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWA9ONXZRZAFK8H1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 01 de Julho de 2024



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033918441-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.785.380/0001-30**

Nome: **FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

✓
Válida até 29/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





44

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 05.785.380/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:45:48 do dia 08/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2024. ✓

Código de controle da certidão: **A623.5797.77D1.F472**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2024	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 6304	Nº do Alvará 2896
-------------------	-------------------	----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede
licença a:

Razão Social: FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Nome Fantasia: POSTO CONFIANÇA.
CNPJ/CPF: 05.785.380/0001-30
Endereço: Avenida Edelina Meneghel Rando Nº2017
Bairro: Centro
Atividade Principal: Comércio Varejista de Combustíveis Para Veículos Automotores.
Atividade Secundária: Comércio Varejista De Lubrificantes; Transporte Rodoviário De Produtos Perigosos.

Este documento tem **validade até 27/07/2024**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

“Art. 17 – O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. **Parágrafo único** – no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)”.

Bandeirantes, 2 de julho de 2024.


José Celestino Fontolan
Secretário da Fazenda




Jaqueline Jislaine Barbosa
Diretora De Fiscalização E
Tributação



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 02/07/2024 08h06min

Número	Validade
2634	31/12/2024

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2024

Concedido à

FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 05.785.380/0001-30

Para estabelecer na

Rua AV. EDELINA MENEGHEL RANDO, 2017 - Bloco 0 - Apto 0 - Compl. 0 - Bairro Centro - CEP: 86360000

Nome fantasia

POSTO CONFIANÇA

Atividades

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Comércio varejista de lubrificantes

Horário de funcionamento

Econômico

6304

Início da atividade

12/11/2003

Código de controle

CWMM0QUNLGS4FW30

Aviso

Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Bandeirantes (PR), 02 de Julho de 2024





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.785.380/0001-30
Certidão nº: 46070127/2024
Expedição: 01/07/2024, às 10:35:59
Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.785.380/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.785.380/0001-30
Razão Social: FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Endereço: AV AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO 2017 2017 / CENTRO /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2024 a 12/07/2024 ✓

Certificação Número: 2024061303171244920084

Informação obtida em 01/07/2024 10:34:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

CPF/CNPJ: **05.785.380/0001-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:00:50 do dia 01/07/2024, com validade até o dia 31/07/2024. ✓

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zh5oeB8coux4PqClzL97

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: 352/2022

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE AO CONTRATO Nº 11/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	(x) Sim () Não () Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	(x) Sim () Não () Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade	(X) Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

indicando a existência de dotação orçamentária?	☐ Não ☐ Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	☒ Sim ☐ Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 01 de Julho de 2024.

Diego Henrique Tozetti

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 11/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede na Av. Edelina Meneghel Rando nº 2017 – CENTRO – CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.785.380/0001-30, devidamente representada por seu Sócio Administrador o Sr. **Fabício Honorato da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.536.105-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 039.906.329-30.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa anexa da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 03 (três) meses os respectivos prazos, a contar de 16/07/2024. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 14/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
FABRÍCIO HONORATO DA SILVA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 11/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa anexa da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **03 (três) meses** os respectivos prazos, a contar de **16/07/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **14/10/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATTIA
CONTRATANTE

FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
FABRÍCIO HONORATO DA SILVA
CONTRATADA

Re: ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO 96/2022

De: Wmilani Wmilani (wmilani.redesol@gmail.com)

Para: comprasbandeirantes@yahoo.com.br

Data: sábado, 29 de junho de 2024 11:18 BRT

Temos interesse sim.

Posto Canal Batel Ltda

Em sex., 28 de jun. de 2024 às 09:02, Prefeitura Bandeirantes <comprasbandeirantes@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia, tudo bem?

O motivo do meu contato, é pra saber se é de interesse da Empresa **POSTO CANAL BATEL LTDA**, realizar aditivo de prazo de 03 meses no contrato N° 12/2023 referente ao Pregão Eletrônico N°96/2022.

Aguardo Retorno!

Att

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR
(43) 3542-4525



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.913.818/0001-59 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/04/2008	
NOME EMPRESARIAL POSTO CANAL BATEL LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CANAL BATEL				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO		NÚMERO 6769		COMPLEMENTO *****	
CEP 80.240-001	BAIRRO/DISTRITO BATEL		MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO redecanal@ig.com.br			TELEFONE (41) 3013-1011		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 27 de Junho de 2024.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE AO CONTRATO Nº 12/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 27 de Junho de 2024

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE AO CONTRATO Nº 10/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 01 de Julho de 2024.

Memorando 76/2024 – Secretaria de Administração

Ilma. Sra.

Fabiana de Souza Meira Oliveira

Divisão de Licitação – Contratos

ASSUNTO: Justificativa de prorrogação de contrato de serviço de fornecimento de combustível

A Secretaria de Administração no desempenho de atribuições que lhe são conferidas, fundamentada pelo art. 57, § 1º, IV da Lei 8.666/93, solicita a prorrogação dos prazos de execução e vigência dos contratos relacionados abaixo, em 03 (três) meses, a partir da data final do termo vigente:

CONTRATO Nº 10/2023 – Pregão Eletrônico Nº 96/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022

CONTRATO Nº 11/2023 - Pregão Eletrônico Nº 96/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022

CONTRATO Nº 12/2023 - Pregão Eletrônico Nº 96/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022

Considerando que a empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração, e que a mesma manifestou oficialmente interesse na continuidade dos contratos.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de fornecimento que compõem os objetos dos referidos contratos, por serem de interesse público e sendo fornecimento essencial tendo em vista sua extrema importância, não podendo ser interrompido os abastecimentos de frota de veículos públicos, incluindo ambulâncias, ônibus escolares, caminhões de coleta de lixo, veículos oficiais, e outros veículos necessários para a prestação de serviços públicos essenciais, justifica-se a prorrogação de prazo para continuidade do fornecimento evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Vale ressaltar também que em paralelo a este aditivo, a administração do município está produzindo um novo processo de aquisição de combustíveis, onde estudos estão sendo levantados para obter o melhor tipo de contratação que melhor beneficiará o município, porém devido ao tempo que leva um processo desta proporção, não há tempo hábil de espera para a aquisição do mesmo, e por se tratar de serviço contínuo e de suma importância, se faz necessário este aditivo.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

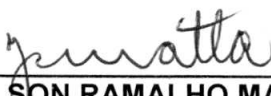
Bandeirantes, 27 de Junho de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE AO CONTRATO Nº 10/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

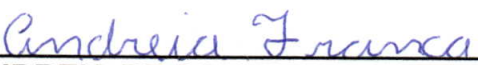
Rubrica _____

Bandeirantes, 02 de Julho de 2024.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foi realizado a pesquisa de preço quanto ao processo de **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE AO CONTRATO Nº 12/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.** Onde foi realizada a pesquisa para levantamento do preço como forma de complemento de pesquisa de preço, no seguinte sítio indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná: Portal de pesquisa do ComprasNet ([https:// http://www.comprasnet.gov.br/](https://http://www.comprasnet.gov.br/)); onde obtivemos resultados satisfatórios, e também pesquisa em editais de outros órgãos, onde também foi obtido resultados que comprovam que os preços praticados pela empresa vencedora está e, conformidade com o preço praticado no mercado sendo vantajoso para o município o aditivo ora discutido. Vale ressaltar que o item e de suma importância, e que o preço é o praticado em de mercado.

Assim submeto minha justificativa


ANDREIA DE SOUZA FRANÇA

CHEFE DE ORÇAMENTO E PESQUISA DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

EDITAL
PREGÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- 1.1. Como de conhecimento geral, o abastecimento de veículos é de suma importância para o funcionamento e utilização da frota de veículos municipais, o que requer a abertura de procedimento licitatório para sua aquisição. Reafirma ainda que tanto o óleo diesel como a gasolina é necessário para o bom funcionamento da frota de veículos deste município, que visa atender as necessidades desta Prefeitura e órgãos participantes, na execução de serviços essenciais e imprescindíveis de locomoção de pessoal, profissionais (equipes) e materiais indispensáveis à manutenção do erário. Para tanto, os quantitativos expostos como necessários, foram obtidos através de uma análise de consumos anteriores, que respaldam esta ADMINISTRAÇÃO, no tocante a determinar o estimado neste Termo de Referência, bem como, na descrição dos produtos que compõem o objeto a ser licitado. Em atendimento, aos termos do art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, foram feitos levantamentos de custos, realizando cotações de preços junto ao BANCO DE PREÇOS, buscando, um levantamento preciso, do impacto que tal contratação geraria no Orçamento desta Prefeitura. Sendo assim, esclarecemos que a pretendida aquisição, vez que seguiu todos os preceitos legais que regem a matéria, encontra-se devidamente justificada nos termos aqui expostos.

2. DO OBJETO

- 2.1. FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	140000	5,90	826.000,00
2	OLEO DIESEL S500	LT	95000	7,10	674.500,00
3	OLEO DIESEL S10	LT	140000	7,94	1.111.600,00

- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.4. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados do(a) assinatura do Termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

- 3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato ou ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão ou cancelamento do registro de preços e, aplicação das penalidades ora previstas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

EDITAL
PREGÃO

- 11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 11.11.2.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Novo Triunfo (BA), 29 de janeiro de 2024

VANDALVO GUERRA DE SANTANA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 015, de 18 de janeiro de 2024

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
61/2024	987445	Concluída	DIEGO HENRIQUE TOZETTI

Título: COMBUSTÍVEL

Observações:

Total de itens cotados: 4 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 22,2550

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
461507 - Gasolina Uso: Para Automotivos , Classificação: Aditivada , Índice De Octanagem: Iad 91 Min	Litro	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 4,8300	R\$ 5,6325	R\$ 5,6900
Coeficiente de Variação: 7,7479%		
Desvio Padrão: 0,4364		
Maior Preço: R\$ 6,2800		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - Compras.gov.br	10900	Litro	R\$ 5,7300	07/02/2024	Sim
2	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	11000	Litro	R\$ 5,9300	06/02/2024	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	677	Litro	R\$ 6,2800	31/10/2023	Sim
4	I	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1000	Litro	R\$ 5,4100	13/10/2023	Sim
5	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	10000	Litro	R\$ 6,0100	25/08/2023	Sim
6	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	8000	Litro	R\$ 5,6500	22/06/2023	Sim
7	I	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	500	Litro	R\$ 5,2200	18/05/2023	Sim
8	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	195860	Litro	R\$ 4,8300	25/04/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item486025 - Álcool Anidro Combustível Classificação: Aditivada ,
Uso: Para Automotivos , Composto: Etanol**Unidade de Fornecimento**

Litro

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coeficiente de Variação: 231.1613%

R\$ 3,0500

R\$ 431.143.8304

R\$ 4,5700

Desvio Padrão: 996.637,6072

Maior Preço: R\$ 4.707.500,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	100000	Litro	R\$ 3,0500	03/04/2024	Sim
2	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	80000	Litro	R\$ 4,3500	08/03/2024	Sim
3	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	80000	Litro	R\$ 4,3500	08/03/2024	Sim
4	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	55000	Litro	R\$ 4,3500	08/03/2024	Sim
5	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	25000	Litro	R\$ 3,2800	04/12/2023	Sim
6	I	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO AGU - Compras.gov.br	70	Litro	R\$ 3,8800	09/10/2023	Sim
7	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	5000	Litro	R\$ 4,5700	03/10/2023	Sim
8	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	3600	Litro	R\$ 4,5700	28/09/2023	Sim
9	I	PREFEITURA DE ASTORGA - PR - Compras.gov.br	30000	Litro	R\$ 4,0500	01/08/2023	Sim
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1000	Litro	R\$ 3,8300	11/07/2023	Sim
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1000	Litro	R\$ 4,3300	11/07/2023	Sim
12	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 590.744,0000	20/06/2023	Sim
13	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 2.141.100,0000	20/06/2023	Sim
14	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 1.324.660,0000	20/06/2023	Sim
15	I	PREFEITURA DE DOIS RIACHOS - AL - Compras.gov.br	50000	Litro	R\$ 4,7900	16/06/2023	Sim
16	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 44.217,0000	12/06/2023	Sim
17	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 123.374,0000	12/06/2023	Sim
18	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	25000	Litro	R\$ 3,8900	05/06/2023	Sim
19	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	100000	Litro	R\$ 3,8900	05/06/2023	Sim
20	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	20000	Litro	R\$ 4,5900	02/06/2023	Sim
21	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	3500	Litro	R\$ 3,6500	25/04/2023	Sim
22	I	PREFEITURA DE QUERENCIA DO NORTE - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 78.000,0000	25/04/2023	Sim
23	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 142.485,0000	20/04/2023	Sim
24	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 4.707.500,0000	20/04/2023	Sim
25	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 113.988,0000	20/04/2023	Sim
		PREFEITURA DE FRANCISCO					

26	I	BELTRAO - PR - Compras.gov.br	1 Litro	R\$ 1.424.850,0000	20/04/2023	Sim
27	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	1 Litro	R\$ 949.900,0000	20/04/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
477915 - Óleo Diesel Uso: Automotivo , Apresentação: Com Biodiesel , Composição: Concentração De Enxofre 500 Mg/Kg MG /K	Litro	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 1,0000	R\$ 7,6381	R\$ 5,9550
Coeficiente de Variação: 150,8255% Desvio Padrão: 11,5202 Maior Preço: R\$ 88,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	300000	Litro	R\$ 5,9600	17/04/2024	Sim
2	I	PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	200000	Litro	R\$ 5,7400	17/04/2024	Sim
3	I	PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	100000	Litro	R\$ 5,5800	17/04/2024	Sim
4	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	92000	Litro	R\$ 5,9700	16/04/2024	Sim
5	I	PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR - Compras.gov.br	214327	Litro	R\$ 5,8500	12/04/2024	Sim
6	I	PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR - Compras.gov.br	357229	Litro	R\$ 5,7900	12/04/2024	Sim
7	I	ESP-FUND.PE ACH-CENTRO PAUL. RADIO-TV EDU - Compras.gov.br	1500	Litro	R\$ 7,7200	11/04/2024	Sim
8	I	PREFEITURA DE SAO JOAO - PR - Compras.gov.br	150000	Litro	R\$ 5,9900	10/04/2024	Sim
9	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	7000	Litro	R\$ 5,9900	10/04/2024	Sim
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Litro	R\$ 8,5500	09/04/2024	Sim
11	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST. ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1	Litro	R\$ 88,0000	04/04/2024	Sim
12	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	3600	Litro	R\$ 7,7000	03/04/2024	Sim
13	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	800000	Litro	R\$ 4,9900	03/04/2024	Sim
14	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	611543	Litro	R\$ 6,6800	01/04/2024	Sim
15	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	75000	Litro	R\$ 5,8900	01/04/2024	Sim
16	I	PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	36000	Litro	R\$ 5,7800	28/03/2024	Sim
17	I	PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	24000	Litro	R\$ 5,7600	28/03/2024	Sim
18	I	PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	36000	Litro	R\$ 5,7800	28/03/2024	Sim
19	I	PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	36000	Litro	R\$ 5,7600	28/03/2024	Sim
20	I	PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	120000	Litro	R\$ 5,7800	28/03/2024	Sim

21		PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	276000 Litro	R\$ 5,7600	28/03/2024	Sim
22		PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - Compras.gov.br	165000 Litro	R\$ 6,2300	27/03/2024	Sim
23		PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - Compras.gov.br	565000 Litro	R\$ 6,2300	27/03/2024	Sim
24		PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	350000 Litro	R\$ 5,7800	22/03/2024	Sim
25		PREFEITURA DE HONORIO SERPA - PR - Compras.gov.br	75000 Litro	R\$ 6,0000	19/03/2024	Sim
26		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	490 Litro	R\$ 7,1700	18/03/2024	Sim
27		TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ S/A - PR - Compras.gov.br	10000 Litro	R\$ 6,2900	15/03/2024	Sim
28		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	30000 Litro	R\$ 6,3600	14/03/2024	Sim
29		PREFEITURA DE SIQUEIRA CAMPOS - PR - Compras.gov.br	47000 Litro	R\$ 4,9800	11/03/2024	Sim
30		PREFEITURA DE SIQUEIRA CAMPOS - PR - Compras.gov.br	350000 Litro	R\$ 4,9900	11/03/2024	Sim
31		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	100000 Litro	R\$ 5,8600	08/03/2024	Sim
32		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	110000 Litro	R\$ 5,8600	08/03/2024	Sim
33		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	120000 Litro	R\$ 5,8600	08/03/2024	Sim
34		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	500000 Litro	R\$ 1,0000	07/03/2024	Sim
35		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	3000 Litro	R\$ 5,9500	07/03/2024	Sim
36		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	50000 Litro	R\$ 5,9500	28/02/2024	Sim
37		ESTADO DO MARANHÃO - Compras. gov.br	96500 Litro	R\$ 6,3400	28/02/2024	Sim
38		ESTADO DO MARANHÃO - Compras. gov.br	289500 Litro	R\$ 6,3400	28/02/2024	Sim
39		PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	307000 Litro	R\$ 5,7722	27/02/2024	Sim
40		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	640000 Litro	R\$ 5,9000	27/02/2024	Sim
41		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	15000 Litro	R\$ 6,4800	26/02/2024	Sim
42		ESTADO DO MARANHÃO - Compras. gov.br	246400 Litro	R\$ 6,2100	26/02/2024	Sim
43		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	67780 Litro	R\$ 6,3600	23/02/2024	Sim
44		ESTADO DO MARANHÃO - Compras. gov.br	11250 Litro	R\$ 6,7200	19/02/2024	Sim
45		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	66000 Litro	R\$ 6,1900	15/02/2024	Sim
46		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - Compras.gov.br	40000 Litro	R\$ 6,1200	07/02/2024	Sim
47		PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	100000 Litro	R\$ 5,9600	05/02/2024	Sim
48		ESTADO DO MARANHÃO - Compras. gov.br	321975 Litro	R\$ 6,8600	30/01/2024	Sim
49		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	219352 Litro	R\$ 5,2223	29/01/2024	Sim
50		SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - Compras.gov.br	45000 Litro	R\$ 5,8981	26/01/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 4

Descrição do item

461548 - Óleo Diesel Uso: Automotivo , Apresentação: Com Biodiesel , Composição: Concentração De Enxofre 10 MG/K

Unidade de Fornecimento

Litro

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coeficiente de Variação: 656.9054%

R\$ 4,9700

R\$ 126.710,2268

R\$ 6,0400

Desvio Padrão: 832.366,2984

Maior Preço: R\$ 5.940.420,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	2750040	Litro	R\$ 6,0600	17/04/2024	Sim
2	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	288000	Litro	R\$ 6,2300	16/04/2024	Sim
3	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	15000	Litro	R\$ 5,9900	10/04/2024	Sim
4	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25000	Litro	R\$ 6,5800	09/04/2024	Sim
5	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	28800	Litro	R\$ 8,8000	03/04/2024	Sim
6	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	75000	Litro	R\$ 6,0400	03/04/2024	Sim
7	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	300000	Litro	R\$ 6,0400	03/04/2024	Sim
8	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	172000	Litro	R\$ 5,9200	01/04/2024	Sim
9	I	MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO - Compras.gov.br	40800	Litro	R\$ 6,6600	25/03/2024	Sim
10	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2500	Litro	R\$ 5,6900	25/03/2024	Sim
11	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10000	Litro	R\$ 5,9550	22/03/2024	Sim
12	I	PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	125000	Litro	R\$ 5,8700	22/03/2024	Sim
13	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	250000	Litro	R\$ 6,5700	21/03/2024	Sim
14	I	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - Compras.gov.br	4000	Litro	R\$ 6,5000	20/03/2024	Sim
15	I	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - Compras.gov.br	110000	Litro	R\$ 6,3600	20/03/2024	Sim
16	I	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - Compras.gov.br	898670	Litro	R\$ 5,7600	20/03/2024	Sim
17	I	PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Compras.gov.br	12000	Litro	R\$ 4,9700	19/03/2024	Sim
18	I	PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Compras.gov.br	12000	Litro	R\$ 5,2000	19/03/2024	Sim
19	I	PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Compras.gov.br	23239	Litro	R\$ 5,0800	19/03/2024	Sim
20	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	400000	Litro	R\$ 5,7300	14/03/2024	Sim
21	I	PREFEITURA DE QUERENCIA DO NORTE - PR - Compras.gov.br	540000	Litro	R\$ 5,9000	12/03/2024	Sim
22	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	4500	Litro	R\$ 5,8747	12/03/2024	Sim
23	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	100000	Litro	R\$ 5,8900	08/03/2024	Sim

24		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	150000 Litro	R\$ 5,8900	08/03/2024	Sim
25		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	200000 Litro	R\$ 5,8900	08/03/2024	Sim
26		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	75000 Litro	R\$ 5,4000	05/03/2024	Sim
27		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	25000 Litro	R\$ 5,4000	05/03/2024	Sim
28		PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	230000 Litro	R\$ 5,8700	05/03/2024	Sim
29		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	17500 Litro	R\$ 6,1900	01/03/2024	Sim
30		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	52500 Litro	R\$ 6,1900	01/03/2024	Sim
31		PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	180000 Litro	R\$ 5,5200	28/02/2024	Sim
32		PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	200000 Litro	R\$ 5,5100	28/02/2024	Sim
33		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	13000 Litro	R\$ 6,0400	28/02/2024	Sim
34		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	92500 Litro	R\$ 6,1000	28/02/2024	Sim
35		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	277500 Litro	R\$ 6,1000	28/02/2024	Sim
36		MINISTERIO DO TURISMO - MTUR - Compras.gov.br	838 Litro	R\$ 5,7601	28/02/2024	Sim
37		PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	1 Litro	R\$ 394.800,0000	23/02/2024	Sim
38		PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	1 Litro	R\$ 5.940.420,0000	23/02/2024	Sim
39		ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	4000 Litro	R\$ 6,0000	21/02/2024	Sim
40		ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	11000 Litro	R\$ 6,6200	21/02/2024	Sim
41		ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	24000 Litro	R\$ 6,3300	21/02/2024	Sim
42		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1287 Litro	R\$ 6,8900	21/02/2024	Sim
43		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	90000 Litro	R\$ 6,2000	19/02/2024	Sim
44		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	350000 Litro	R\$ 6,0600	19/02/2024	Sim
45		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	135000 Litro	R\$ 6,2700	15/02/2024	Sim
46		PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - PR - Compras.gov.br	160000 Litro	R\$ 5,3300	09/02/2024	Sim
47		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	259117 Litro	R\$ 6,0600	09/02/2024	Sim
48		ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	160000 Litro	R\$ 7,8900	09/02/2024	Sim
49		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4000 Litro	R\$ 6,1900	09/02/2024	Sim
50		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - Compras.gov.br	86200 Litro	R\$ 5,9700	07/02/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 02/07/2024 11:12

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Ofício nº 73/2024

Bandeirantes, 26 de junho de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 03(TRÊS) MESES, REFERENTE AO CONTRATO Nº 12/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S/10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES -PR.**

.Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

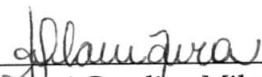
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.374.854

CNPJ: 10.913.818/0001-59

Nome: POSTO CANAL BATEL LTDA - EPP

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:56 do dia 18/06/2024.

Código de autenticidade da certidão: B26D0BF32E69486B0BBDD1FEB1B5312C75

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

✓
Válida até 16/09/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033917974-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.913.818/0001-59**

Nome: **POSTO CANAL BATEL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

✓
Válida até 29/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **POSTO CANAL BATEL LTDA**
CNPJ: **10.913.818/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:44 do dia 01/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2024. ✓

Código de controle da certidão: **2447.D722.34A6.AF5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.913.818/0001-59
Razão Social: POSTO CANAL BATEL LTDA
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 6769 / BATEL / CURITIBA / PR / 80240-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2024 a 19/07/2024 ✓

Certificação Número: 2024062020151578158989

Informação obtida em 01/07/2024 10:21:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO CANAL BATEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.913.818/0001-59

Certidão nº: 46066159/2024

Expedição: 01/07/2024, às 10:22:57

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **POSTO CANAL BATEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.913.818/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **POSTO CANAL BATEL LTDA**

CPF/CNPJ: **10.913.818/0001-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:02:17 do dia 01/07/2024, com validade até o dia 31/07/2024. ✓

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: plBYFj472QZD2i0Ff4TO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: 352/2022

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, REFERENTE AO CONTRATO Nº 12/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	(x) Sim () Não () Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	(x) Sim () Não () Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade	(X) Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

indicando a existência de dotação orçamentária?	☐ Não ☐ Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	☒ Sim ☐ Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 01 de Julho de 2024.

Diego Henrique Tozetti

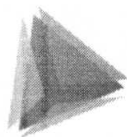
OBSERVAÇÕES



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 02415584000191

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 05785380000130

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 10913818000159

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTÁ, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **POSTO CANAL BATEL LTDA**, com sede na Av. Sete de Setembro, 6769 – Bairro Batel, Curitiba - PR, 80240-001, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **10.913.818/0001-59**, devidamente por sua Representante Legal a Senhora **Yasmini Ribeiro Milani**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7790729-7 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o 041.847.149-51.

FINALIDADE: **Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa anexa da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **03 (três) meses** os respectivos prazos, a contar de **16/07/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **14/10/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOSON RAMALHO MATTÁ
CONTRATANTE

POSTO CANAL BATEL LTDA
YASMINI RIBEIRO MILANI
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: POSTO CANAL BATEL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa anexa da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 03 (três) meses os respectivos prazos, a contar de 16/07/2024. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 14/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

POSTO CANAL BATEL LTDA
YASMINI RIBEIRO MILANI
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 352/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 08 de Julho de 2024.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º96/2022 – PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezados,

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMOS ADITIVOS aos **Contratos n.º10/2023; n.º11/2023 e n.º12/2023**, celebrado entre esta Municipalidade e as empresas **SERGIO SATO & CIA LTDA; FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e POSTO CANAL BATEL LTDA**, respectivamente, firmados através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 1509/2024

REFERÊNCIA: P A Nº 352/2022 – PREGÃO 96/2022 – CONTRATOS NºS 10, 11, 12/2023

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: *ANÁLISE DE MINUTA DE CONTRATO – ART. 57, II, D DA LEI 8.666/93.*

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações para emissão de parecer sobre a minuta de aditamento ao contrato em referência.
2. A pretensão da Administração consiste em prorrogar o prazo do contrato por mais 180 dias, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93. O objeto do contrato consiste no fornecimento de material de consumo.
3. A matéria já foi estudada no Parecer nº 1.449/2024, que analisou a mesma minuta nas fls. 568-570, sendo desnecessária a presente manifestação e na fundamentação será feita a integral remissão ao teor da peça já elaborada.
4. É breve o relatório, passa-se agora a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

5. De acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93, os contratos de prestação de serviços de forma contínua podem ser prorrogados por até sessenta meses. Vejamos a disposição legal:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

6. Portanto a aplicação desse dispositivo legal é restrita aos contratos de prestação de serviços contínuos e a forma de prorrogar é admitida desde que seja por iguais e sucessivos períodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7. Segundo a doutrina de Marçal Justen Filho, a disposição do art. 57, II da Lei 8.666/93 não abrange as compras, restringindo-se apenas aos serviços prestados de forma contínua. Pelas palavras do autor:

A regra não abrange as compras. A distinção reporta-se a questões apontadas nos comentários do art. 6º. Em termos sumários, existe serviço quando a prestação consiste em obrigação de fazer. Já a compra envolve prestação versando sobre obrigação de dar. A distinção faz-se em função da prestação principal, que dá núcleo e identidade à prestação. (...) Não há possibilidade de mascarar contratos de compra em prestação de serviço. De nada serve adicionar à transferência de domínio do bem em favor da Administração (objetivo fundamental das partes) alguma prestação de fazer. Se o núcleo do contrato é uma prestação de dar, não se aplicará o regime do dispositivo ora comentado. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrações**. 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 950-951)

8. Denota-se outrossim, que manejar o art. 57, II da Lei 8.666/93 para fundamentar a prorrogação do contrato de compra seria uma hipótese de interpretação para além daquilo que a lei quer dizer, contrariando a hermenêutica do que se aplica à Administração Pública, de regra pautada na legalidade estrita.

9. Ainda sobre o tema, qual seja, a prorrogação dos contratos, destaca-se a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, que pelo esclarecimento, colaciona-se o trecho:

Prorrogação do contrato é o fato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido, e por esse motivo pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente. O Estatuto dispõe sobre a prorrogação, prevendo apenas as hipóteses que podem ensejá-la (art. 57, § 1º), com a exigência de que sempre deverá ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. A decisão administrativa para a prorrogação do contrato espelha *atividade discricionária* e, como tal, não assegura ao contratado o direito subjetivo à manutenção do ajuste. Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e da moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais. São causas que ensejam a prorrogação: (1) alteração do projeto; (2) suspensão ou redução do ritmo de trabalho por imposição do órgão administrativo; (3) aumento das quantidades iniciais; (4) fatos imprevisíveis de caráter excepcional, estranhos à vontade das partes; (5) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração; (6) impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, assim reconhecido pela Administração contratante. Deve-se assinalar, por fim, que a lei não exigiu que fosse prevista a cláusula de prorrogação nos contratos. Mesmo se houver previsão, todavia, **as partes não podem negociar a prorrogação fora dos casos relacionados na lei**. Somente se ocorrer um dos fatos geradores é que será legítimo prorrogar os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto ajustado. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito Administrativo**. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 208)

10. Concorde-se, nesse parecer, que não é juridicamente possível a prorrogação de um contrato de fornecimento de bens sem que haja a implicação de um dos fatos geradores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

constantes do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, sob pena de estar-se a criar uma nova hipótese de prorrogação, violando-se, assim, a legalidade e a moralidade. Ora, a Administração Pública no mister de cumprir a lei de ofício, não está imbuída do poder de legislar dentro da sua atuação oficiosa e, por estar adstrita ao regime legal, não se figura moral inventar interpretações que mais maquiagem sua inaptidão de planejar a gestão do que satisfazer o interesse público primário.

11. Todavia, não se pode olvidar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná admite a interpretação extensiva do art. 57, II da Lei 8.666/93, como restou decidido no Acórdão 44/20 – Tribunal Pleno, cuja ementa é reproduzida a seguir:

Consulta. Interpretação extensiva do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93. Possibilidade de prorrogação de contratos de fornecimento de bens de uso continuado. Conhecimento e resposta. (TCE-PR, Acórdão 440/2020, Tribunal Pleno, publicado em 02/02/2020)

12. De acordo com a Corte de Contas Paranaense, seria possível aditar o contrato para prorrogar o fornecimento de bens de uso continuado, estendendo-se a norma contida no art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que fique caracterizada a essencialidade do produto e que a interrupção do fornecimento ocasione o embaraço da atividade estatal.

13. Com o devido respeito ao que o TCE-PR entende, ousa-se discordar pois há situações em que o embaraço da atividade é previsível, como no caso aqui analisado, motivo pelo qual opina-se que os contratos objeto de prorrogação são manifestamente distintos da análise feita pelo Órgão Auxiliar de Controle Externo.

14. Por fim, dispensa-se comentários à minuta de aditivo dos contratos, na medida em que foi utilizado o modelo sugerido pela Procuradoria Geral do Município.

III - CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, **opina-se que não é possível** a prorrogação do contrato em análise, pelo fundamento do art. 57, II da Lei 8.666/93 conforme apresentado acima.

16. Todavia, como o parecer jurídico é opinativo e não conduz à tomada de decisão do administrador, o caso deve ser submetido à análise do Prefeito Municipal e às áreas técnica e administrativa, que, observando o entendimento do TCE-PR, bem como o mérito administrativo (vantagens e prejuízos que possam decorrer da prorrogação), poderá ter mais condições de deliberar sobre a questão a fim de solucionar os problemas da gestão municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos de que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 09 de julho de 2024.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital
por VINICIUS ALVES
SCHERCH
Dados: 2024.07.09 08:11:02
-03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358

16/07
84

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Recbido 05/07
16:03h

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO – 96/2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito,

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMOS ADITIVOS de PRORROGAÇÃO DE PRAZO aos **Contratos n.º10/2023; n.º11/2023 e n.º12/2023**, celebrado entre esta Municipalidade e as empresas **SERGIO SATO & CIA LTDA; FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e POSTO CANAL BATEL LTDA**, firmados através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Cabe ressaltar observação feita pela Procuradoria Jurídica exposta no **parecer nº1509/2024** de que **“opina-se que não é possível a prorrogação do contrato em análise, pelo fundamento do artigo 57, II da Lei 8.666/93”**, conforme ao que foi exposto.

Bem como, menciona que **“Todavia, como o parecer jurídico é opinativo e não conduz à tomada de decisão do administrador, o caso deve ser submetido à análise do Prefeito Municipal e às áreas técnica e administrativa, que, observando o entendimento do TCE-PR, bem como o mérito administrativo (vantagens e prejuízos que possam decorrer da prorrogação), poderá ter mais condições de deliberar sobre a questão a fim de solucionar os problemas da gestão municipal”**.

Diante de todo exposto, submeto o caso ao Prefeito Municipal, enquanto autoridade que homologou o procedimento, deliberar pelo aceite ou não da celebração dos termos aditivos, fundamentando suas razões.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

Bandeirantes/PR, 09 de Julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Bandeirantes, 11 de julho de 2024.

I – OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA EM 90 (NOVENTA) DIAS SOBRE O CONTRATO N.º 10/2023, 11/2023, 12/2023 – EMPRESA SERGIO SATO & CIA LTDA – CNPJ E; FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA E POSTO CANAL BATEL LTDA, ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA EM 3 (TRÊS) MESES, FIRMADOS ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 96/2022, A QUAL TEVE POR OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S500 QUE SERÁ UTILIZADO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR”.

II- A minuta de aditamento foi encaminhada para a Assessoria Jurídica, que por meio do Parecer n.º 1509/2024 declarou pela impossibilidade da pretensão, e destacou dois pontos para a negatória, sendo eles:

1. Princípio da legalidade estrita que vincula a Administração, no sentido do artigo 57, inc. II, da Lei 8.666/93 não comportar interpretação extensiva;
2. Situação em que o embaraçamento da atividade é previsível, motivo pelo qual os contratos ora analisados não possuem a justificativa para sua prorrogação.

Em análise ao que foi mencionado, a Assessoria observou que o art. 57, inc. II da lei supramencionada, utilizado para justificar o aditivo, não trazia em seu inciso de forma explícita o fornecimento de bens, e sim a prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

Entretanto, destaca-se que, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 440/2020 (mencionado no parecer jurídico n.º 1509/2024), já decidiu sobre a possibilidade da interpretação extensiva da norma, no sentido de abranger uma hipótese implicitamente admitida. No documento, chegou-se à conclusão que essa forma de interpretação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

é válida por complementar norma já existente, por meio de um preceito já explícito, mesmo que não esteja presente na letra da lei.

Ainda na mesma decisão, a Corte declarou que a literalidade da norma ficou aquém do pretendido a regra. Isso porque, quando a lei possibilitou a prorrogação de contratos, falhou em caracterizar o que seria a prestação de serviços contínuos.

Por meio da doutrina, chegou-se ao consenso de que serviços contínuos possuem três características, sendo elas a essencialidade, a continuidade, e a impossibilidade de seu fracionamento sem que incorra em prejuízos à atividade estatal. Em razão desse conceito, analisasse que o fornecimento contínuo de bens se enquadra em todos os requisitos.

A **essencialidade** está caracterizada na medida em que os combustíveis serão utilizados para o transporte de pacientes através dos carros, vans, micro-ônibus e ambulâncias da Secretaria de Saúde; sendo também utilizado no transporte de estudantes para as escolas do município na área urbana e rural por meio ônibus escolares, vans, micro-ônibus; é necessário para caminhões de coleta de lixo, veículos oficiais, e outros veículos necessários para a prestação de serviços públicos necessários.

É irrefutável a imprescindibilidade dos serviços elencados anteriormente, e considerando o nexo da efetivação dos serviços por meio da utilização do objeto contratual, pressupõe-se que a **continuidade de fornecimento de tal objeto** é quesito para o bom funcionamento da máquina estatal, e para a manutenção do bem-estar dos munícipes que utilizam dos serviços prestados pela frota do Município, sendo a interrupção de grande prejuízo à Administração.

Dessa maneira, preceitua, Odete Medauar (2018, p. 223):

A questão do prazo contratual deve ser vista com certa flexibilidade. Há casos que não se enquadram exatamente nas exceções, **mas a aplicação rígida do caput do art. 57 poderá redundar em ônus e prejuízos para a Administração**, além de afugentar licitantes e contratados. Havendo previsão de recursos financeiros e plena explicitação das consequências danosas da aplicação rígida do caput do art. 57 ao caso concreto, deve ser admitido entendimento flexível a respeito, em nome dos princípios da razoabilidade, economicidade e atendimento do interesse público.

Conforme já mencionado, no Acórdão 440/2020, o Tribunal de Contas do Paraná decidiu:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

É possível a interpretação extensiva da regra do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 para abranger as hipóteses de contratos de fornecimento permanente de bens de uso continuado à Administração municipal (Acórdão 440/2020, Tribunal Pleno, publicada no DETC nº 2249, em 02/03/2020)

Então, compreende-se que o fornecimento de bens se impõe, devendo ser abarcado na hipótese do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Além disso, importante ressaltar que, simultaneamente ao aditivo, está sendo realizado pela administração um novo processo de aquisição de combustíveis, que se encontra na fase de estudo preliminar técnico. Este procedimento analisará qual contratação será mais vantajosa para o município. Todavia, trata-se de um fornecimento contínuo e essencial, e a produção de um processo desse porte demanda tempo, e por não ser possível a interrupção da prestação de serviços no aguardo de sua finalização, faz-se necessário o aditivo para garantir a manutenção operacional do município nesse período.

Considerando que os motivos apresentados estão em consonância com o entendimento jurisprudencial do TCE-PR, e em nome dos princípios da razoabilidade e atendimento do interesse público, **AUTORIZO** o pleiteado, para que seja realizado o aditivo.

JAELSON RAMALHO MATTa

PREFEITO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 706690/18
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
INTERESSADO: ACACIO SECCI
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 440/20 - Tribunal Pleno

Consulta. Interpretação extensiva do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93. Possibilidade de prorrogação de contratos de fornecimento de bens de uso continuado. Conhecimento e resposta.

I. RELATÓRIO

Encerram os presentes autos consulta formulada pelo Prefeito do Município de Assaí, por meio do qual se indaga acerca das seguintes questões:

Caberia a interpretação extensiva ou analógica da regra do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 para abranger as hipóteses de contratos de fornecimento permanente de bens de uso continuado à Administração municipal, tais como fármacos, gêneros alimentícios, de limpeza e higiene, possibilitando que estes ajustes durem mais de um exercício financeiro, impedindo a interrupção do serviço público?

Caso positivo, seria cabível a prorrogação destes contratos de fornecimento por até sessenta meses, conforme o referido art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, ou pelo tempo necessário à realização de novo procedimento licitatório e consequente contratação?

Em atendimento ao disposto no inc. IV, do art. 311, do Regimento Interno do Tribunal, foi anexado parecer jurídico (peça 4), o qual analisou pontualmente as indagações, concluindo "pela possibilidade de interpretação extensiva ou analógica ao disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, para abranger, outrossim, os contratos administrativos cujos objetos envolvam o fornecimento permanente de bens de uso continuado pela Administração, essenciais ao bom



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

atendimento à população administrada, na mesma razão de ser dos serviços de uso continuado, sem os quais a própria continuidade e eficiência do serviço público e o próprio interesse público primários restam prejudicados" (fls. 4 e 5).

Manifestando-se sobre a jurisprudência desta Corte, a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca apresentou sua Informação n. 131/17 (peça 7), relacionando decisões desta Corte (Acórdão n.º 2634/17-Segunda Câmara), do Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 766/10-Plenário) e Tribunais de Contas dos Estados de São Paulo (Parecer TC 000178/026/06) e do Distrito Federal (Decisão Normativa n.º 3/99).

Por meio do Despacho n.º 2094/18 (peça 9), foi determinado o encaminhamento dos autos à unidade técnica e ao órgão ministerial para suas respectivas manifestações.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 662/19, peça 13), ao analisar o feito, concluiu "pela possibilidade de que o art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, seja interpretado extensivamente, abrangendo as situações caracterizadas como de fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas, desde que os bens sejam de caráter essencial, existam recursos em dotação orçamentária específica, bem como que seja comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração" (fls. 10).

Suscitada a necessidade de retorno dos autos à unidade técnica para fins de resposta à segunda indagação do consultante, o feito a ela regressou, opinando essa "pela possibilidade de que os contratos para o fornecimento contínuo de bens atualmente vigentes sejam prorrogados nos termos Instrução n.º 662/19-CGM, desde que tenha havido tal previsão nos respectivos instrumentos convocatórios" (Instrução n.º 943/19, peça 17, fls. 2).

O Ministério Público junto a esta Corte (Parecer n.º 198/19, peça 18) alinhou-se aos termos vertidos pela unidade técnica.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, comportam os autos as condições necessárias a sua admissibilidade. O consulente é parte legítima para suscitar o presente expediente nesta Corte de Contas, consoante faculta o art. 312, inc. I, do RITCEPR¹. A dúvida versa acerca da aplicação de dispositivos legais concernentes à matéria de competência deste Tribunal de Contas. No mais, em atenção aos inc. II, IV e V, do art. 311 do RITCEPR, o feito se encontra devidamente quesitado, instruído e formulado em tese.

Destarte, conheço da presente consulta.

Eis a regra a vindicar interpretação e aplicação:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".

Fácil vislumbrar o estabelecimento de uma regra e a hipótese que a excepciona, convindo primeiro encontrar o sentido e alcance daquela para, após, explicitar o desta.

A norma, de índole eminentemente orçamentária, vincula a duração de contratos administrativos à vigência dos créditos orçamentários que lhes servem de substrato. Nesse passo, enquanto perdurar o crédito, subsiste o contrato. E a vigência do crédito se curva à estrita observância do princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 35, II, da Lei n.º 4.320/64. E tendo em vista que o exercício financeiro coincide com o ano civil (art. 34 da Lei n.º 4.320/64), as despesas de um exercício financeiro devem restar lastreadas nas receitas

¹ Art. 312. Estão legitimados para formular consulta: I - no âmbito estadual, Governador do Estado, Presidente de Tribunal de Justiça, Presidente da Assembleia Legislativa, Secretários de Estado, Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Estado e conselhos constitucionais e legais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

arrecadadas no mesmo exercício. Assim, ultrapassado o exercício financeiro, impõe-se a reserva de numerário suficiente ao adimplemento das obrigações oriundas desse contrato, seguindo o empenho das despesas até o último dia do exercício financeiro e a sua inscrição em restos a pagar no exercício seguinte.

A dissociação a isso, ou seja, a não observância a essa regra, se permite naquelas hipóteses descritas em lei, notadamente, naquilo que toca ao presente, o contrato de prestação de serviços contínuos.

Embora não goze de grande acolhida a interpretação literal (Carlos Maximiliano. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 16 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996. p. 106-123), o apego à literalidade do dispositivo conduz, *prima facie*, à negativa de considerar qualquer aplicabilidade, ainda que lateral, a contratos de fornecimento (compra) contínuo, eis que cediço que os mesmos encerram obrigação de dar, e os de prestação de serviço, de fazer. Embora isso não ressoe claro da interpretação autêntica dada pela Lei n.º 8.666/93 aos conceitos de serviço e compra (incisos II e III do art. 6º, respectivamente), colhe-se da doutrina diversos exemplos de que o fator de *discrimen* residiria na natureza da obrigação principal que encerra o objeto do contrato. Convém pontuar que esse raciocínio se encontra explicitado no Acórdão n.º 5372/14, do Tribunal Pleno², que restringiu a aplicabilidade do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, apenas aos contratos que compreendam obrigações de fazer (prestação de serviço), considerando, assim, irregular a prorrogação de contratos de fornecimento contínuo. Mais além, há sólidas posições quanto à não incidência do dispositivo à contratos de compras. Nesse sentido: Marçal Justen Filho. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 15 ed. Dialética: São Paulo, 2012. p. 832; Joel de Menezes Niebuhr. **Licitação pública e contrato administrativo**. 4 ed. Fórum: Belo horizonte, 2015. p. 857.

Frise-se que é a literalidade do dispositivo que conduz a tais posições.

Mas como afirmado, tirante a interpretação literal, há que se buscar outros meios hermenêuticos para a elucidação da indagação em comento.

² Relator Cons. Ivan Lelis Bonilha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

De início, cumpre afirmar que, relativamente ao primeiro questionamento, de interpretação analógica não cuida o presente, eis que essa somente se observa quando explicitamente admitida pelo próprio dispositivo legal que se pretende aplicar, pois o mesmo alberga uma fórmula casuística e outra genérica, permitindo a extensão da regra a outras hipóteses por meio da formulação genérica.

Veja-se a redação da cabeça do art. 3º da Lei n.º 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Após uma descrição casuística e enumerada dos princípios que devem ser observados numa licitação (legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório), segue uma formulação genérica a impor a obediência de outros princípios "que lhes são correlatos". Veja-se que, reside na própria lei a autorização para a utilização da interpretação analógica.

Na interpretação extensiva ocorre uma dilatação da regra para abranger uma hipótese implicitamente admitida. Como leciona Carlos Maximiliano, "a interpretação extensiva completa norma existente, trata de espécie já regulada pelo Código, enquadrada no sentido de um preceito explícito, embora não se compreenda na letra deste" (*Hermenêutica e aplicação do direito*. 16 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996. p. 215).

Dito isso, cumpre verificar se a literalidade ficou aquém do que pretendia a regra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A lei admitiu a possibilidade de prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, mas não definiu o que os caracterizaria. Da doutrina colhe-se:

"Prestação de serviços de execução contínua devendo-se por esta entender aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal" (Jessé Torres Pereira Júnior. Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública. 6 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 502);

"São contratos voltados para serviços que, devido ao interesse público, deverão ser prestados sem nenhum tipo de interrupção" (Sidney Bittencourt. Licitação passo a passo. 8 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 588);

"Os serviços de execução contínua são caracterizados pela perenidade e necessidade de sua prestação" (Diógenes Gasparini. Prazo e Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado. Fórum de Contratação e Gestão Pública. Belo Horizonte, ano 2, n. 13, jan. 2003);

"Não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua" (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (A duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo, NDJ, São Paulo, NDJ).

Os conceitos trazidos são uniformes quanto à caracterização de serviços contínuos como aqueles que ostentam a necessidade de sua prestação, onde a sua paralisação, retardo, interrupção comprometeria a atuação estatal. Assim, pela necessidade de sua prestação contínua, sem interrupção, sob pena de embaraçamento da atividade estatal, é que a tais contratos foi outorgada a possibilidade de prorrogação.

Ocorre que os mesmos motivos que possibilitam a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos podem ser utilizados em relação aos de fornecimento contínuo, quais sejam, a necessidade ininterrupta do fornecimento e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

o comprometimento do funcionamento estatal adequado caso ocorra a sua descontinuidade.

Em verdade, não parece existir razão suficiente (salvo a literalidade da lei) para negar a possibilidade de prorrogação em razão da natureza do contrato que se pretende aditar. A necessidade contínua da prestação do serviço ou do fornecimento do bem se impõe indistintamente.

Consoante bem lembrado na instrução da unidade técnica, esta Corte já considerou a hipótese regular, por meio do Acórdão n.º 2634/17, da Segunda Câmara, nos seguintes termos:

Todavia, entendo que se impõe em juízo de razoabilidade a específica análise do caso concreto, conforme Decisão n.º 10.109/1998 do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

"Admitir a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666, e 21 de junho de 1993, às situações caracterizadas como fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão interessado, caso a caso".

Nesse sentido, entendo que o Acórdão n.º 766/2010-Plenário do Tribunal de Contas da União, mencionado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, fornece parâmetros para a possível aplicação extensiva do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Cito trecho da decisão:

"Pode-se observar que os serviços contínuos possuem as seguintes características:

- Ser essencial;
- Executado de forma contínua;
- De longa duração;
- O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço.

Estas características podem ser observadas nas contratações para entrega de fatores de coagulação. É um serviço essencial, indispensável para a sobrevivência de milhares de brasileiros. Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 "abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro".

Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

O mesmo se aplica à compra de hemoderivados para o tratamento das coagulopatias. O país sempre precisará adquirir os fatores de coagulação, caso contrário estará abandonando à própria sorte milhares de brasileiros que dependem destes medicamentos para sua sobrevivência. Portanto, é previsível que os próximos orçamentos conterão recursos orçamentários para a atenção aos pacientes portadores de coagulopatias, até mesmo porque se trata de uma ação presente no Plano Plurianual.

A execução dessas entregas se dá de forma contínua. É inviável que ocorram entregas que atendam a demanda anual brasileira por fatores de coagulação em períodos curtos de tempo, pois as empresas fornecedoras não teriam capacidade para isso. Para Lucas Rocha Furtado (2007), A regra do caput do art. 57 causa inúmeros transtornos à administração dos contratos celebrados pelo poder público, especialmente às comissões de licitação e aos pregoeiros, em razão de que a grande maioria das licitações deve ser programada tendo como paradigma a referida data (31 de dezembro). É necessário que haja planejamento de modo que, encerrando-se os contratos na fatídica data, já tenha sido realizada a licitação de modo a que não haja solução de continuidade para importantes contratos firmados pelo poder público.

Portanto, o planejamento das compras é primordial para que seja obedecida a regra do caput do art. 57. A compra de fatores de coagulação apresenta, no entanto, peculiaridades que obstam o seu planejamento de forma que os contratos sejam firmados apenas dentro do exercício.

Para que as compras de hemoderivados se enquadrem na regra do art. 57, seria preciso que a licitação fosse realizada no máximo em fevereiro de cada ano. Como foi visto no tópico anterior, é preciso um prazo de pelo menos 120 dias para a entrega da primeira parcela dos medicamentos. Portanto, as entregas deveriam começar em junho e terminar em dezembro, ou seja, haveria no máximo sete entregas para atender à demanda anual de fatores de coagulação.

Seria um fator limitador da concorrência nas licitações a exigência de que as empresas entregassem em poucas parcelas quantidades expressivas de medicamento [...]”(grifamos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao caráter essencial do serviço, o fato resta demonstrado uma vez que, conforme assevera a Unidade Técnica, a distribuição de medicamentos concretiza o direito constitucional à saúde e resguarda a dignidade da pessoa humana. Por consequência, a interrupção no fornecimento tende a gerar transtornos aos beneficiários da política pública e prejudicar a execução do serviço.

Irretocáveis as razões acima expendidas, salvo quanto à eleição da essencialidade como atributo do serviço a autorizar a prorrogação do serviço ou fornecimento, eis que tal requisito não se encontra definido na lei. A necessidade contínua do serviço ou do fornecimento é suficiente para autorizar a prorrogação. A essencialidade não se encontra prevista em lei, admitindo-se apenas que o serviço ou o fornecimento seja, para usar a expressão da lei, executado de forma contínua.

No entanto, dirijo da necessidade de ser um serviço essencial, ou seja, cuja paralisação traria prejuízo para a Administração, pois a lei não limitou as hipóteses de contratos executados de forma contínua. O inc. II dispõe: "a prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter sua duração prorrogada...". Os serviços enquadráveis neste dispositivo são todos aqueles que são executados de forma contínua, não importando se é essencial, ou que sua interrupção provoque dano à Administração. Basta que seja executado de forma contínua. Ainda, válida é a invocação do antigo brocardo: *Ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus* (Onde a lei não distingue, não pode o intérprete distinguir)³.

Perceba-se que a essencialidade não é exigida para os contratos de prestação de serviços contínuos, como explica Marçal Justen Filho:

"Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitação e contratos administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831)

³ DOUTRINA / PARECER / COMENTÁRIOS - 766/103/SET/2002



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Como tal essencialidade não se encontra prevista na norma, nem é exigida para a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, não deve essa ser erigida como requisito para a dilatação do prazo de contratos de fornecimentos contínuos.

Respondendo especificamente à indagação feita, é possível a interpretação extensiva da regra do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 para abranger as hipóteses de contratos de fornecimento permanente de bens de uso continuado à Administração municipal;

Atente-se que, embora a resposta à consulta tenha se adstrito a possibilidade da interpretação extensiva da regra do art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93, aos contratos de fornecimento contínuo, os mesmos requisitos que se impõe à faculdade de prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos obrigados devem ser atendidos quando da dilatação do prazo daqueles.

O segundo questionamento mostra-se redundante, pelo menos, na sua primeira parte, e prejudicado na segunda. Eis sua redação para uma melhor intelecção:

“Caso positivo, seria cabível a prorrogação destes contratos de fornecimento por até sessenta meses, conforme o referido art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, ou pelo tempo necessário à realização de novo procedimento licitatório e consequente contratação?”

A resposta à primeira indagação foi positiva, admitindo a interpretação extensiva do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 para abranger as hipóteses de contratos de fornecimento permanente de bens de uso continuado à Administração Pública, o que torna desnecessária a primeira parte da segunda dúvida, quando questiona se “seria cabível a prorrogação destes contratos de fornecimento por até sessenta meses, conforme o referido art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93”, eis que, sim, é cabível a prorrogação como afirmado anteriormente.

Relativamente à segunda parte, a pergunta perde sentido diante da resposta à primeira indagação, eis que as duas partes da segunda indagação se encontram ligadas pela conjunção alternativa “ou”. Daí segue que a resposta positiva à primeira prejudica a segunda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III. VOTO

Destarte, VOTO:

1) pelo conhecimento da consulta formulada pelo Prefeito do Município de Assaí, para, no mérito, responder:

É possível a interpretação extensiva da regra do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 para abranger as hipóteses de contratos de fornecimento permanente de bens de uso continuado à Administração municipal;

2) Após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, proceder aos registros pertinentes, pelas respectivas unidades, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno;

3) Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Conhecer da consulta formulada pelo Prefeito do Município de Assaí, para, no mérito, responder:

É possível a interpretação extensiva da regra do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 para abranger as hipóteses de contratos de fornecimento permanente de bens de uso continuado à Administração municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. Após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, proceder aos registros pertinentes, pelas respectivas unidades, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno;

III. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2020 – Sessão nº 5.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 3º TERMO ADITIVO -
CONTRATO N.º10/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.
º96/2022**



96

De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Firminosato <firminosato@gmail.com>
Data 2024-07-12 15:47
Prioridade Mais alta

- 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10-2023 - PRAZO - PE 96-2022 - SERGIO SATO & CIA LTDA.pdf(~867 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do **3º Termo Aditivo** juntamente com seus Extratos, do **Contrato N.º10/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º96/2022** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será aceito.

Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,

--
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224



Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 6º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º11/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º96/2022**



De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Postoconfianca <postoconfianca@yahoo.com.br>
Data 2024-07-12 15:49
Prioridade Mais alta

- 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11-2023 - PRAZO - PE 96-2022 - FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.pdf(~867 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do **6º Termo Aditivo** juntamente com seus Extratos, do **Contrato N.º11/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º96/2022** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será aceito.

Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,

--
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224



Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 2º TERMO ADITIVO -
CONTRATO N.º12/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.
º96/2022**



De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Batel Redesol <batel.redesol@gmail.com>
Data 2024-07-12 15:50
Prioridade Mais alta

- 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12-2023 - PRAZO - PE 96-2022 - POSTO CANAL BATEL LTDA.pdf(~867 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do **2º Termo Aditivo** juntamente com seu Extrato, do **Contrato N.º12/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º96/2022** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será aceito.

Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,

—
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224



Assunto **Fwd: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º12/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º96/2022**



De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Wmilani Redesol <wmilani.redesol@gmail.com>
Data 2024-07-12 16:06
Prioridade Mais alta

- 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12-2023 - PRAZO - PE 96-2022 - POSTO CANAL BATEL LTDA.pdf(~867 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do **2º Termo Aditivo** juntamente com seu Extrato, do **Contrato N.º12/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º96/2022** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será aceito.

Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

100

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: SERGIO SATO & CIA LTDA, CNPJ n.º 02.415.584/0001-91, estabelecido na Av. Bandeirantes n.º 1238 – CENTRO – CEP 86.360,000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, devidamente representada por seu Sócio Administrador o Senhor Sérgio Sato, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.499.429 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 237.591.009-53.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa anexa da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 03 (três) meses os respectivos prazos, a contar de 16/07/2024. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 14/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 12 de julho de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE


SERGIO SATO & CIA LTDA
SÉRGIO SATO
CONTRATADA

Testemunhas:


Diego Henrique Tozetti
CPF: 046.375.519-78


Alexandre Alves de Araújo
CPF: 063.414.869-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

101

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: SERGIO SATO & CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa anexa da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **03 (três) meses** os respectivos prazos, a contar de **16/07/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **14/10/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 12 de julho de 2024.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE



SERGIO SATO & CIA LTDA
SÉRGIO SATO
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

102
Edição nº 837
Ano 2024
Página 13 de 23

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 15 de Julho de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES **ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: SERGIO SATO & CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa anexa da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **03 (três) meses** os respectivos prazos, a contar de **16/07/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **14/10/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 12 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

SERGIO SATO & CIA LTDA
SÉRGIO SATO
CONTRATADA





103

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 11/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede na Av. Edelina Meneghel Rando nº 2017 – CENTRO – CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.785.380/0001-30, devidamente representada por seu Sócio Administrador o Sr. **Fabício Honorato da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.536.105-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 039.906.329-30.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa anexa da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **03 (três) meses** os respectivos prazos, a contar de **16/07/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **14/10/2024**.

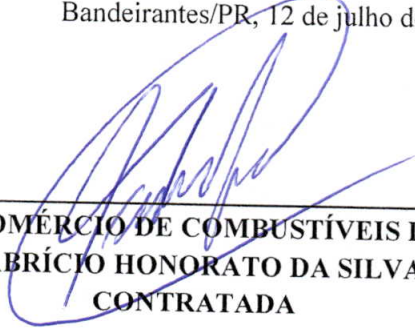
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 12 de julho de 2024.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE



FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
FABRÍCIO HONORATO DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:


Diego Henrique Tozetti
CPF: 046.375.519-78


Alexandre Alves de Araújo
CPF: 063.414.869-95



104

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 11/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa anexa da Secretaria Municipal de Administração.

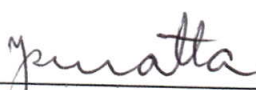
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **03 (três) meses** os respectivos prazos, a contar de **16/07/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **14/10/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 12 de julho de 2024.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATA
CONTRATANTE



FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
FABRÍCIO HONORATO DA SILVA
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

105
Edição nº 837
Ano 2024
Página 18 de
23

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 15 de Julho de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES **ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 11/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa anexa da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **03 (três) meses** os respectivos prazos, a contar de **16/07/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **14/10/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 12 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
FABRÍCIO HONORATO DA SILVA
CONTRATADA





106

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: POSTO CANAL BATEL LTDA, com sede na Av. Sete de Setembro, 6769 – Bairro Batel, Curitiba - PR, 80240-001, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 10.913.818/0001-59, devidamente por sua Representante Legal a Senhora Yasmini Ribeiro Milani, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7790729-7 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o 041.847.149-51.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa anexa da Secretaria Municipal de Administração.

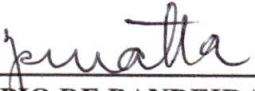
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 03 (três) meses os respectivos prazos, a contar de 16/07/2024. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 14/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 12 de julho de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

POSTO CANAL BATEL Assinado de forma digital por POSTO
CANAL BATEL LTDA:10913818000159
LTDA:10913818000159 Dados: 2024.07.12 16:08:37 -03'00'

POSTO CANAL BATEL LTDA
YASMINI RIBEIRO MILANI
CONTRATADA

Testemunhas:


Diego Henrique Tozetti
CPF: 046.375.519-78


Alexandre Alves de Araújo
CPF: 063.414.869-95





107

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: POSTO CANAL BATEL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa anexa da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 03 (três) meses os respectivos prazos, a contar de 16/07/2024. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 14/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 12 de julho de 2024.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTa
CONTRATANTE

POSTO CANAL BATEL
LTDA:10913818000159

Assinado de forma digital por POSTO
CANAL BATEL LTDA:10913818000159
Dados: 2024.07.12 16:09:02 -03'00'

POSTO CANAL BATEL LTDA
YASMINI RIBEIRO MILANI
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

108
Edição nº 837
Ano 2024
Página 19 de
23

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 15 de Julho de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES **ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: POSTO CANAL BATEL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa anexa da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **03 (três) meses** os respectivos prazos, a contar de **16/07/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **14/10/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 12 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

POSTO CANAL BATEL LTDA
YASMINI RIBEIRO MILANI
CONTRATADA

